



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Aviso N.º 03/C16-i02/2022 | Aviso N.º 07/C16-i02/2022

Aviso N.º 09/C16-i02/2022 | Aviso N.º 15/C16-i02/2023

VERSÃO 7

«Rede Nacional de Test Beds»

FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 7

AVISO N.º 03/C16-i03/2022

AVISO N.º 07/C16-i03/2022

AVISO N.º 09/C16-i03/2022

AVISO N.º 15/C16-i03/2023

Rede Nacional de *Test Beds*

Este documento pretende dar respostas às perguntas mais frequentes relacionadas com a medida “Rede Nacional de *Test Beds*”, relativamente aos seguintes avisos: Aviso N.º 03/C16-i02/2022, Aviso N.º 07/C16-i02/2022, Aviso N.º 09/C16-i02/2022, [Aviso N.º 15/C16-i02/2023](#). Não substitui o texto do convite à apresentação de propostas nos Avisos, [Orientação Técnica n.º 1/IAPMEI/2024](#), ou [Regras de Elegibilidade de Despesas](#).

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	24MAI2022	Versão Inicial - FAQ Perguntas Frequentes da Rede Nacional « <i>Test Beds</i> »
V02	05AGO2022	Versão 2 – FAQ- Perguntas Frequentes da Rede Nacional « <i>Test Beds</i> »
V03	06OUT2023	Versão 3 – FAQ- Perguntas Frequentes da Rede Nacional « <i>Test Beds</i> »
V04	21JUN2024	Versão 4 – FAQ- Perguntas Frequentes da Rede Nacional « <i>Test Beds</i> »
V05	26SET2024	Alterações: FAQ n.º: E8, E13, E14, F14, G2, G5, G13, K4
V06	08ABR2025	Alterações: FAQ n.º: B1, B4, E13, E18, F19, F20, G2, G8, G16, H8, I2, I5, I6, I7, I10. Nova: FAQ n.º H14
V07	14ABR2026	Alterações: FAQ n.º: A4; A5, B4; E13; F19; F20; G11; G13; I3; I5; I6; I7; K5

ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	11
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	13
A. ENQUADRAMENTO	16
<i>A.1 Em que consiste o apoio do PRR às Test Beds?</i>	16
<i>A.2 Qual a relação das Test Beds com outras iniciativas como os DIH, as ZLT e as TEF?</i>	16
<i>A.3 Existe alguma listagem de ZLT reconhecidas em Portugal que se possa consultar?</i>	17
<i>A.4 Existe alguma listagem de DIH reconhecidas em Portugal que se possa consultar?</i>	17
<i>A.5 Existe alguma listagem de Test Bed a operar em Portugal que se possa consultar?</i>	17
B. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO	18
<i>B.1 É possível uma alteração de consórcio?</i>	18
<i>B.2 Uma nova entidade poderá ser incluída no consórcio após início da Test Bed? É necessário validar a sua elegibilidade, submeter mapas de investimento a executar e comunicar o número de produtos piloto?</i>	19
<i>B.3 Uma entidade que tenha recebido o adiantamento e que, entretanto, saia do consórcio da Test Bed quais são as consequências? Se o consórcio da Test Bed garantir que essa entidade foi importante no desenvolvimento de algumas das atividades pode manter o incentivo associado ao adiantamento?</i>	19
<i>B.4 Na sequência de atrasos significativos de implementação das atividades da Test Bed, quais os impactos do não cumprimento dos objetivos previstos no TA, nomeadamente a nível do financiamento concedido?</i>	20
C. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	22
<i>C.1 Os produtos e serviços devem estar definidos em sede de candidatura?</i>	22
D. ORIENTAÇÃO SECTORIAL E ÁREAS TEMÁTICAS	22
<i>D.1 A Test Bed deve ter uma orientação setorial e uma área temática?</i>	22
<i>D.2 Os operadores das Test Beds têm de ser todos empresas tecnológicas ou podem existir empresas de outras áreas para testar os protótipos em casos reais de uso (ex. grupo hoteleiro que vai usar uma app para verificar a usabilidade)?</i>	22

E. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E EMPRESAS ADERENTES	23
<i>E.1 Quem se pode candidatar à Rede Nacional de Test Beds?</i>	<i>23</i>
<i>E.2 Como é que as entidades podem beneficiar da Rede Nacional de Test Beds?</i>	<i>23</i>
<i>E.3 A Test Bed pode ter parceiros? Têm de ser apenas parceiros nacionais?</i>	<i>24</i>
<i>E.4 A mesma empresa pode apresentar candidatura para mais do que uma Test Bed ou integrar vários consórcios?</i>	<i>24</i>
<i>E.5 Os copromotores pertencentes a um consórcio de uma Test Bed podem participar como empresas aderentes usufruindo dos serviços dessa Test Bed?</i>	<i>24</i>
<i>E.6 Que provas são necessárias apresentar em sede de candidatura sobre a lista de empresas aderentes?</i>	<i>24</i>
<i>E.7 As empresas aderentes ficam comprometidas à obtenção de produtos piloto por cada Test Bed a que adiram?</i>	<i>24</i>
<i>E.8 As empresas aderentes podem utilizar várias Test Beds?</i>	<i>25</i>
<i>E.9 As empresas aderentes podem desenvolver múltiplos produtos piloto?</i>	<i>25</i>
<i>E.10 As empresas aderentes podem também ser ressarcidas da imputação de alguns dos seus recursos humanos no desenvolvimento do produto?</i>	<i>25</i>
<i>E.11 Tem de haver uma listagem completa dos produtos piloto à data da candidatura?</i>	<i>25</i>
<i>E.12 Se nos pretendermos candidatar a uma Test Bed Excelência, mesmo não sendo Test Bed Excelência Europa, com mais de 100 produtos piloto, é possível?</i>	<i>26</i>
<i>E.13 Qual a responsabilidade das empresas do consórcio em caso de incumprimento do número mínimo de produtos piloto previsto no TA e demais parceiros do consórcio? Qual o limite de responsabilidade individual?</i>	<i>26</i>
<i>E.14 As empresas aderentes estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do DEP) poderão usufruir dos serviços da Test Bed, e os produtos piloto ser contabilizados para os indicadores e metas estabelecidos?</i>	<i>26</i>
<i>E.15 É possível prestar serviços a empresas aderentes de países Estados-Membro EU ou em via de adesão à UE (ex. Turquia) e a empresas estrangeiras que não são Estados -Membro?</i>	<i>27</i>
<i>E.16 Como é que categorizam as PME? Através da certificação PME? Ou apenas pelo número de pessoas ao serviço e/ou volume de negócios?</i>	<i>27</i>
<i>E.17 O que deve ser considerado para garantir a elegibilidade das entidades aderentes, bem como, para aplicação de auxílios de estado no âmbito da Test Bed?</i>	<i>27</i>
<i>E.18 De que forma é avaliada a execução de cada promotor?</i>	<i>28</i>

F. PRODUTOS PILOTO/KPIs (KEY PERFORMANCE INDICATORS)	29
<i>F.1 O que se entende por produto piloto para efeitos de contabilização das metas?</i>	<i>29</i>
<i>F.2 Qual é o TRL mínimo que um produto piloto terá de atingir para ser contabilizado para efeito de cumprimento das metas finais?</i>	<i>29</i>
<i>F.3 No que respeita aos produtos piloto, os mesmos têm de ser desenvolvidos de raiz?</i>	<i>29</i>
<i>F.4 É obrigatório cumprir com um mínimo de produtos piloto por Test Bed?</i>	<i>29</i>
<i>F.5 A empresa que constitua a Test Bed pode desenvolver produtos piloto na sua própria Test Bed? Estes produtos são contabilizados para efeitos de cumprimento de metas e financiamento?</i>	<i>30</i>
<i>F.6 Uma empresa aderente com capital social num copromotor do consórcio da Test Bed X pode recorrer aos serviços de desenvolvimento/testagem de produtos pilotos na referida Test Bed X e os mesmos serão contabilizados?</i>	<i>30</i>
<i>F.7 Os produtos piloto desenvolvidos no âmbito das Agendas Mobilizadoras podem ser contabilizados para as Test Bed?</i>	<i>31</i>
<i>F.8 Como é feita a contabilização do número de produtos piloto e um piloto recorrer a várias Test Beds e for desenvolvido em rede?</i>	<i>31</i>
<i>F.9 Para produtos modulares (com componentes que podem ser comercializadas autonomamente), cada uma das componentes poderá ser contabilizada como um produto-piloto diferente?</i>	<i>31</i>
<i>F.10 Atualizações e melhorias a um produto/serviço piloto que já esteja a ser comercializado poderão ser contabilizadas como produtos piloto?</i>	<i>31</i>
<i>F.11 Podem integrar a Test Bed projetos piloto de empreendedores, que, numa primeira fase de prospeção ainda não tenham empresa criada, mas cuja criação esteja terminada até o final do desenvolvimento do referido piloto?</i>	<i>32</i>
<i>F.12 Os produtos piloto de associações empresariais, as quais podem apresentar atividade económica, podem ser elegíveis na contagem do número de produtos piloto apoiados? Podem ser desenvolvidos produtos piloto para Não PME?</i>	<i>32</i>
<i>F.13 No caso de um ensaio/piloto recorrer simultaneamente a uma Test Bed nacional e a um TEF Europeu, ambos são contabilizados para efeitos de execução do projeto e KPI?</i>	<i>32</i>
<i>F.14 Quais são as evidências físicas que têm de ser apresentadas para os produtos piloto e como comprovar que se encontram entre TRL 5-9?</i>	<i>32</i>

<i>F.15 É permitido contabilizar como produto piloto apoiado, produtos que se mantenham num mesmo TRL que tinham inicialmente antes dos serviços, mas que se encontrem com um TRL entre 5 e 9?</i>	33
<i>F.16 O relatório de caracterização dos produtos piloto é elaborado pelo copromotor que desenvolveu serviço ou pelo líder do consórcio? Quem submete o RTCP junto da entidade gestora?</i>	33
<i>F.17 Na ausência de faturação de serviços, os copromotores poderão receber o investimento previsto em sede de candidatura?</i>	33
<i>F.18 Quando uma empresa pertence simultaneamente a um consórcio de uma Test Bed e a um consórcio de DIH, e é financiada por ambas as medidas, para efeitos de contabilização de KPI, o piloto desenvolvido e a empresa aderente podem ser contabilizados nas duas medidas?</i>	34
<i>F.19 Para a comprovação da prestação do serviço e respetivo reembolso, que evidências é necessário demonstrar (ex. faturas, fotos dos eventos; ficha de presenças em evento, materiais de divulgação (estacionário) do evento; comprovativo do cumprimento dos critérios de elegibilidade das empresas, etc.)?</i>	34
<i>F.20 Qual a possibilidade de prorrogação da data de conclusão do projeto, nomeadamente no que concerne ao total cumprimento da meta dos KPI?</i>	35
G. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS	36
<i>G.1 Quais são os critérios de elegibilidade das despesas e as normas de pagamento associadas aos pedidos de pagamento?</i>	36
<i>G.2 Qual a periodicidade de submissão do pedido de pagamento e relatório de execução?</i>	36
<i>G.3 O adiantamento será deduzido em cada pedido de pagamento solicitado ou é deduzido de forma completa nos pedidos de pagamento que forem feitos até se esgotar o adiantamento?</i>	36
<i>G.4 As despesas elegíveis de investimento e funcionamento da Test Bed terão de ser associadas especificamente a cada produto piloto, ou serão apresentadas de forma global?</i>	37
<i>G.5 Dado que as Test Beds poderão operar em consórcio, com vários copromotores, como poderá ser feita a distribuição das despesas elegíveis quando o desenvolvimento do produto piloto implica a participação de mais do que um copromotor?</i>	37
<i>G.6 Após a apresentação de despesas intercalares (através de pedidos de pagamento), o incentivo/apoio a atribuir será logo pago ao beneficiário ou o recebimento do incentivo fica dependente da validação dos produtos pilotos? A cada momento de apresentação de um pedido de pagamento, que documentação "técnica"/relativa aos produtos piloto temos de assegurar por forma a que o incentivo seja logo pago?</i>	37

<i>G.7 Como é que é feito o registo dos produtos piloto?.....</i>	<i>37</i>
<i>G.8 Relativamente à visibilidade e publicitação dos projetos no local, quais são as situações em que é possível o cartaz ser substituído por ecrã eletrónico e quais são as obrigações do mesmo?.....</i>	<i>38</i>
<i>G.9 De acordo com o que refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º da Portaria n.º 135- A/2022, de 1 de abril, o projeto poderá “ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou da candidatura”. No entanto, a alínea n) do art.º 18.º refere que “as entidades beneficiárias finais ficam obrigadas a iniciar o projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão”. Assim, se um projeto, apesar de ter notificação de decisão final favorável muito posteriormente, poderá ter como data de início a data prevista em sede de candidatura?.....</i>	<i>39</i>
<i>G.10 Não sendo a Test Bed uma entidade jurídica, como deve ser faturado o serviço?</i>	<i>39</i>
<i>G.11 Um contrato de prestação de serviços ou uma fatura pró-forma poderá substituir a fatura dos serviços se este refletir o valor do serviço a prestar antes de aplicado o desconto, demonstrando o valor do financiamento público transferido para a entidade aderente?.....</i>	<i>39</i>
<i>G.12 O promotor (ou copromotor consoante o caso) é uma holding e apresentou mapa de investimento global. As empresas do (co)promotor irão participar no desenvolvimento do projeto e efetuar investimento que já está considerado e incluído no mapa aprovado. Como devem de ser apresentadas as despesas de investimento das empresas do grupo?.....</i>	<i>40</i>
<i>G.13 Dado que as PME que procuram obter serviços das Test Beds, não são beneficiárias diretas das Test Beds, o valor do desconto é registado como?</i>	<i>40</i>
<i>G.14 No seguimento da assinatura dos TA referentes às Test Beds, gostaríamos de validar se uma entidade que tem uma conta caucionada que lhes permite ter disponibilidade para fazer face à componente não financiada do projeto, pode utilizar esta conta como garantia para atestar a sua capacidade de financiamento?</i>	<i>41</i>
<i>G.15 O Relatório de Execução Técnica/caracterização dos produtos pilotos pode ser submetido em inglês?.....</i>	<i>41</i>
<i>G.16 Existe abertura para alterar o mapa de investimentos? Por exemplo, não foram previstas despesas com deslocações associadas à operação da Test Bed. É possível adicionar essas despesas agora, mediante a transferência de verbas de outras rubricas?.....</i>	<i>41</i>
H. TIPOLOGIA DE DESPESAS	43
<i>H.1 Quais são as despesas elegíveis para este apoio?</i>	<i>43</i>
<i>H.2 Que despesas estão excluídas deste apoio?.....</i>	<i>43</i>
<i>H.3 São elegíveis as despesas com a construção e/ou adaptação de edifícios?</i>	<i>44</i>

<i>H.4 Podem ser aceites despesas com a certificação do ROC?</i>	<i>45</i>
<i>H.5 Nas despesas de investimento em ativos corpóreos ou incorpóreos, o valor elegível é o valor de aquisição ou o valor das amortizações?</i>	<i>45</i>
<i>H.6 Uma entidade promotora investiu um montante significativo num novo equipamento a afetar ao projeto. No entanto, a sua participação no desenvolvimento dos produtos piloto é inferior à prevista ou não leva a um montante de incentivo suficiente quanto considerado o envolvimento nos produtos piloto. Isto porque está referido que o cálculo do incentivo é efetuado por duas vias (investimento e n.º de produtos piloto). No entanto, as entidades tiveram de investir para se munirem dos recursos, mas o decorrer dos projetos/angariação pode ilustrar a necessidade de recorrer a outros equipamentos e/ou outros membros do consórcio. Como será avaliada esta situação?</i>	<i>45</i>
<i>H.7 A alínea b).i. do n.º 1 do ponto 7 do Aviso refere que são elegíveis "Custos com recursos humanos necessários à operação da Test Bed incluindo os custos com a sua capacitação". Quais os custos na rubrica Recursos Humanos que são considerados elegíveis? São elegíveis as deslocações para as ações de capacitação? Existem restrições em termos de custos com capacitação?.....</i>	<i>46</i>
<i>H.8 No âmbito das despesas com recursos humanos, que tipo de despesas são contabilizadas? Os encargos sociais são contabilizados? E o subsídio de alimentação?</i>	<i>46</i>
<i>H.9 A percentagem de imputação com os recursos humanos pode ser alterada em fase de execução, face ao previsto em candidatura?.....</i>	<i>46</i>
<i>H.10 Qual a documentação a apresentar para as despesas com deslocações e estadias?.....</i>	<i>46</i>
<i>H.11 São consideradas elegíveis despesas de locação financeira, se sim, como devem ser enquadradas?</i>	<i>47</i>
<i>H.12 As despesas com a renovação de licenças de software podem ser consideradas elegíveis?</i>	<i>47</i>
<i>H.13 Podem ser adquiridos ativos (ex. equipamentos e/ou software) a empresas relacionadas (ex. "empresa mãe") com o (co)promotor ("empresa filha") se for demonstrada que não existem alternativas com as mesmas características, que cumpram os requisitos técnicos e tecnológicos, em termos de qualidade e compatibilidade com os restantes equipamentos que serão alocados à Test Bed?.....</i>	<i>48</i>
<i>H.14. No âmbito das despesas com recursos humanos, é elegível a cedência ocasional de recursos humanos?</i>	<i>48</i>

I. SERVIÇOS PRETADOS E PREÇOS DE MERCADO 50

1.1 Se não existirem serviços semelhantes aos serviços prestados pela Test Bed no mercado, os serviços prestados podem ser a preço de custo com uma margem de comercialização com o devido desconto aplicado?..... 50

1.2 Onde podem ser consultados os "preços de mercado" para os serviços prestados pelas Test Beds e quem valida esses valores? 50

1.3 De que forma e como deve ser demonstrado o desconto aplicado às empresas aderentes à Test Bed?..... 50

1.4 Em relação aos valores de cada serviço, quantos orçamentos é que são necessários para definir a quota de mercado de cada serviço? Apenas um, será suficiente? 51

1.5 Aquando da emissão da fatura dos serviços prestados à empresa aderente, como se deve proceder relativamente ao IVA? 51

1.6 No caso de serviços disponibilizados gratuitamente é necessário emitir faturas com custo zero às empresas aderentes? 54

1.7 Como é calculado o desconto a constar na fatura? É a diferença entre o preço de mercado e o preço (com/sem desconto) cobrado à empresa?..... 54

1.8 Serviços prestados de forma conjunta por 2 parceiros, por exemplo, como são faturados às entidades que beneficiam do serviço? 55

1.9 Na determinação do "preço de mercado" pode-se ter em conta preços para lá da geografia nacional, dado o nível de especialização dos serviços? 55

1.10 Como é definido o preço de mercado para os serviços prestados pelas Test Beds, no caso de haver acordos futuros de exploração de royalties? 55

1.11 A definição da tabela de preços, para cada serviço poderá ser intervalo de preços? 55

J. TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO 56

J.1 Como foi calculado o financiamento a conceder?..... 56

J.2 Como foi determinado o montante máximo de financiamento à Test Bed?..... 57

J.3 A componente que não é cofinanciada pelo projeto, pode ser incluída no SIFIDE?..... 57

J.4 As despesas dos copromotores que não prestem serviços às Startups e PME aderentes podem ser submetidas? De que forma é aplicada a taxa de financiamento? 57

J.5 De acordo com o descrito no ponto 11 do Aviso, para a obtenção da compensação de 25%, o valor a transferir à empresa é o correspondente a 25% ou a 75% das despesas elegíveis? 58

K. AUXÍLIOS DE ESTADO	59
<i>K.1 Qual o enquadramento de auxílios estatais das despesas das Test Beds?.....</i>	<i>59</i>
<i>K.2 No âmbito das operações das Test Beds são aplicados auxílios às PME e Startup?</i>	<i>59</i>
<i>K.3 As empresas aderentes não PME, são abrangidos por algum apoio?.....</i>	<i>59</i>
<i>K.4 Existe um teto máximo de auxílios de estado às empresas aderentes via art.º 28.º do RGIC?.....</i>	<i>59</i>
<i>K.5 Quando são fornecidos serviços abaixo do preço de mercado, como se aplica a componente de incentivo a transferir para as PME e Startups?.....</i>	<i>60</i>
L. OUTRAS QUESTÕES	61
<i>L.1 Uma Test Bed tem de ser física ou pode ser virtual?</i>	<i>61</i>
<i>L.2 A sede das Test Beds pode ser diferente da sede da empresa líder do consórcio? Pode ter várias?.....</i>	<i>61</i>
<i>L.3 A Propriedade Industrial do produto permanece com a PME ou Startup aderente, ou é partilhada com a Test Bed? A exclusiva responsabilidade pela comercialização é da empresa aderente ou há partilha com a Test Bed?</i>	<i>61</i>
<i>L.4 É possível conciliar o financiamento do programa start-up vouchers com o acesso aos preços abaixo de mercado da Test Bed? Mais especificamente, no caso de uma PME necessitar de financiar um valor para pagamento dos serviços da Test Bed com financiamento próprio, pode usar o financiamento pelo Startup Voucher?</i>	<i>61</i>
<i>L.5 Se uma Test Bed pretender alterar o âmbito e/ou o preço de um serviço, tal pode ser feito após a assinatura do TA? De que forma pode ser feita essa alteração? Carece de alguma autorização pelo IAPMEI, ou apenas de uma comunicação? Como se formaliza?</i>	<i>62</i>
<i>L.6 No âmbito da Test Bed é possível cobrir a parte não financiada por fundos públicos através de patrocínios, desde que no apuramento das contas finais da Test Bed, o resultado seja praticamente zero?.....</i>	<i>62</i>

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ANI	Agência Nacional de Inovação, SA
AT	Autoridade Tributária
BF	Beneficiário Final
CC	Contabilista Certificado
COLAB	Laboratórios Colaborativos
COM	Comissão Europeia
CTI	Centros de Tecnologia e Inovação
DEP	<i>Digital Europe Programme</i>
DIH	<i>Digital Innovation Hub</i>
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENESII	Entidades Não Empresariais do Sistema I&I
GA	Grupo de Acompanhamento de Inovação Digital
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
KPI	<i>Key Performance Indicators</i>
<i>Minimis</i>	Ajudas de reduzido valor concedidas a uma empresa
NIF	Número de identificação fiscal
PAS	Plataforma de Acesso Simplificado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência

Sigla	Nome
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso final
RECI	Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIFIDE	Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial
<i>SircaMinimis</i>	Sistema de Informação para o Registo Central de Auxílios de Minimis
TA	Termo de Aceitação
TEF	<i>Test and Experimentation Facilities</i>
TRL	<i>Technology Readiness Level</i> (Nível de maturidade tecnológica)
ZLT	Zonas Livres Tecnológicas

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Ativos corpóreos - os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;

Ativos incorpóreos - os ativos sem materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber fazer ou outros tipos de propriedade intelectual;

Atividade económica - entende-se a oferta de bens ou serviços num determinado mercado (artigo 3.º, n.º 1 do RJC) mediante contrapartida, ou seja, a prestação não pode assumir caráter gratuito mesmo que desprovida de fim lucrativo. O conceito de atividade económica assume natureza funcional tendo em conta a sua conexão com a noção de empresa (artigo 3.º, n.º 1 do RJC). Assim, as atividades exercidas no âmbito de prerrogativas de soberania ou com base no princípio da solidariedade social não constituem, entre outras, atividades económicas (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio);

Atividade não económica - a atividade que não tem um caráter comercial ou concorrencial no mercado, de acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) e da Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01);

Beneficiário Final (BF) - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”. São BF da *Test Bed*, o(s) promotor(es) que integram o consórcio da *Test Bed*, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *Test Bed* e que prestam serviços às empresas aderentes – PME e *Startups*;

Beneficiário Intermediário - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

Empresa - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

Empresas aderentes – empresas que integram a rede de *Test Beds* a quem são prestados serviços - são as empresas “clientes” que beneficiam dos serviços das *Test Beds*, tendo preferencialmente de ser PME ou *Startups*;

Entidade líder- empresa líder de um consórcio de uma *Test Bed*;

Entidades operadoras- (co)promotor(es) que integram o consórcio da *Test Bed*, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *Test Bed* e que prestam serviços às empresas aderentes;

Nível de maturidade tecnológica ou *Technology Readiness Level (TRL)* - é uma escala (TRL 1 a 9) que define o nível de maturidade tecnológica de um produto desde os princípios básicos observados até atingir o nível de comercialização. Escala:

TRL 1 — Princípios básicos observados;

TRL 2 — Formulação do conceito tecnológico;

TRL 3 — Prova de conceito experimental;

TRL 4 — Validação da tecnologia em laboratório;

TRL 5 — Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);

TRL 6 — Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);

TRL 7 — Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;

TRL 8 — Sistema completo e qualificado; e

TRL 9 — Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

PME - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

Polos de Inovação Digital – Os Polos de inovação digital, ou *Digital Innovation Hubs (DIH)*, são estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados), destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo, tal como descrito na alínea 92) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014 (RGIC). Os polos, são redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial PME, e Administração Pública, por via do desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias;

Rede Nacional de Polos de Inovação - rede de abrangência nacional composta por *Polos de Inovação Digital Innovation Hubs (DIH)*, reconhecida nos termos do [Despacho n.º 6269/2021](#) e do [Despacho n.º 11092-B/2021](#), publicados em DR a 25 de junho e 11 de novembro.

Test Beds – estruturas de tipologia semelhante aos polos de inovação, funcionando numa lógica colaborativa entre as empresas responsáveis pela sua operação e as empresas às quais prestam serviços de teste e experimentação. As *Test Beds* facilitam infraestruturas criando condições necessárias para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços, e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual. As *Test Beds* classificam-se em 3 categorias:

- **Líder:** Inserem-se na categoria de *Test Bed* Líder aquelas que são operadas por empresas com práticas de inovação. Para esta categoria cada *Test Bed* terá de desenvolver no mínimo 40 produtos-piloto.
- **Excelência:** Inserem-se na categoria de *Test Bed* Excelência, as que se caracterizam pela sua elevada capacidade de experimentação e de testagem, tendo de desenvolver no mínimo 60 produtos-piloto.
- **Excelência Europa:** As *Test Beds* Excelência poderão candidatar-se à rede europeia de *Test and Experimentation Facilities (TEF)*, integrando um consórcio europeu, podendo ter acesso a financiamento adicional de forma a aumentar a escala de atuação da *Test Bed* para o nível europeu, suportado pelo Programa Europa Digital (PED), nos termos próprios a serem definidos por este programa. Neste caso, a *Test Bed* passa a integrar a categoria *Test Bed* Excelência Europa e deve desenvolver um mínimo de 100 produtos-piloto.

Rede Nacional de Test Beds - rede de abrangência nacional composta por *Test Beds*.

A. ENQUADRAMENTO

A.1 EM QUE CONSISTE O APOIO DO PRR ÀS TEST BEDS?

R: O apoio do PRR, no âmbito da medida Rede Nacional de *Test Beds*, é não reembolsável, com montantes máximos que poderão ir até cerca de 7,5 milhões de euros por candidatura, conforme as condições estabelecidas no mais recente AAC. Este apoio deverá ser concedido ao abrigo do artigo 27.º - Auxílios aos Polos de Inovação do RGIC [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), alterado pelo [Regulamento n.º 2023/1315](#). A taxa de apoio máxima de 50% para despesas elegíveis prevista na [Portaria n.º 135-A/2022](#), poderá ser acrescida em 5% ou 15% para despesas de investimento nos termos definidos nos AAC e nas [Regras de Elegibilidade](#) de Despesas (Ponto 4. Taxa de Financiamento).

A.2 QUAL A RELAÇÃO DAS TEST BEDS COM OUTRAS INICIATIVAS COMO OS DIH, AS ZLT E AS TEF?

R: As *Test Beds* têm como principal semelhança com os DIH as ZLT e as TEF, o facto de estarem relacionadas com as áreas de teste e experimentação. Contudo, são iniciativas distintas, que versam sobre diferentes público-alvo e cuja atuação se pode complementar e adicionar entre si.

Test Beds versus DIH:

As *Test Beds* são consideradas polos de inovação que têm como propósito disponibilizar as condições necessárias às empresas, preferencialmente às PME para o teste de novos produtos e serviços. Assim, prestam serviços de desenvolvimento, teste e experimentação de novos produtos ou serviços digitais, permitindo a sua evolução de TRL entre 5 e 9 até à disponibilização de sistemas testados e prontos para o mercado. As empresas promotoras da *Test Bed* são detentoras de infraestruturas, de tecnologia e de conhecimento, e que disponibilizam os seus recursos às PME e *Startups* para finalizar o ciclo de inovação para TRL mais elevados, até ao apoio à sua entrada em comercialização.

As *Test Beds* atuam numa lógica de complementaridade e de adicionalidade aos serviços prestados pelos DIH, sendo desejável a sua atuação em parceria em cada setor e temática, se aplicável.

Os DIH visam a prestação de um conjunto de serviços de apoio à transição digital de PME e entidades da Administração Pública, com foco em tecnologias digitais avançadas, nomeadamente a Inteligência Artificial, Computação de Elevado Desempenho e Cibersegurança. Os serviços que prestam assentam no princípio testar antes de investir (“*test before invest*”) de tecnologias digitais na fase prévia à decisão de investimento (TRL 8 e/ou 9) e visam a partilha de conhecimento, desenvolvimento de competências, teste/validação soluções, auxílio na obtenção de financiamento, facilitação de relacionamentos e parcerias, e apoiar o empreendedorismo.

Test Beds versus ZLT:

As ZLT são regulatory sandboxes em ambientes físicos ou virtuais para testes em ambiente real ou quase-real, para tecnologias, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento das entidades competentes nas respetivas áreas. Sempre que relevante, as Test Beds devem promover parcerias com as ZLT, recorrer à que reúna as condições para prestar o apoio necessário e contribuir para o desenvolvimento da rede nacional de ZLT. A ANI é a Autoridade de Testes, sendo responsável pela coordenação da rede de ZLT.

Em fase de decisão e nos casos em que foi evidenciada a colaboração da Test Bed - ZLT, a classificação do projeto sofreu uma majoração nos termos definidos nos AAC.

Test Beds versus TEF:

As TEF são infraestruturas europeias de teste de larga escala em ambiente real focadas apenas sobre Inteligência Artificial. Numa primeira fase (1.ª Call Europeia) as TEF incidiram nos setores da indústria, agroindústria, saúde e smart cities. Cada TEF é composta por uma rede de nodos e de satélites de menor dimensão, tendo sido criadas as condições para que as Test Beds portuguesas alinhadas com as orientações setoriais e/ou temáticas das TEF se pudessem candidatar na qualidade de nodo ou de satélite. Nestes casos, é possível às Test Beds aceder a financiamento adicional ao PRR, através dos apoios no âmbito do DEP.

A.3 EXISTE ALGUMA LISTAGEM DE ZLT RECONHECIDAS EM PORTUGAL QUE SE POSSA CONSULTAR?

R: Toda a informação relativa às ZLT poderá ser acedida no site da [ANI](#).

A.4 EXISTE ALGUMA LISTAGEM DE DIH RECONHECIDAS EM PORTUGAL QUE SE POSSA CONSULTAR?

R: Toda a informação relativa aos DIH poderá ser acedida no site do [IAPMEI](#), e no site da [ANI](#).

A.5 EXISTE ALGUMA LISTAGEM DE TEST BED A OPERAR EM PORTUGAL QUE SE POSSA CONSULTAR?

R: Toda a informação relativa às *Test Beds* poderá ser acedida no site do [IAPMEI](#), e no site da [ANI](#).

B. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

B.1 É POSSÍVEL UMA ALTERAÇÃO DE CONSÓRCIO?

R: Sim, desde que devidamente justificado e não ponha em causa os objetivos e metas da *Test Bed* aprovados em sede de candidatura e contratualizados em Termo de Aceitação (TA), nomeadamente, o número mínimo de produtos piloto e o montante global de investimento. De acordo com o artigo 18.º, alínea k) da [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril, devem ser comunicadas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

Nos casos de entrada de um novo copromotor no consórcio, a sua inclusão estará dependente da avaliação do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas na [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua atual redação, bem como no AAC, pelo que é necessário que a nova entidade esteja registada na PAS. A Entidade Gestora, juntamente com o GA, decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas. O processo proporciona-se de forma semelhante nos casos de substituição de um copromotor, sendo que neste último dever-se-á considerar os elementos relativos à saída de um copromotor.

É importante salientar que a inclusão de um novo copromotor não confere o direito a um aumento do financiamento já aprovado, devendo ficar devidamente clarificado o montante de investimento que ficará a cargo de cada entidade face ao “desdobramento” da informação apresentada em sede de candidatura. Neste sentido, a inclusão de um novo copromotor deve assegurar que os restantes copromotores estão de acordo com o novo mapa de investimentos e que os objetivos e metas previstos para a *Test Bed* são assegurados nos termos previstos no Termo de Aceitação.

Nos casos de saída de um copromotor do consórcio, deverá ser assegurada a substituição do copromotor por uma nova entidade, que cumpra os requisitos mencionados anteriormente. Em alternativa, os restantes copromotores poderão assegurar as competências da entidade que saiu do consórcio, bem como os objetivos, metas e investimento previstos em sede de candidatura. Neste caso, no pedido de alteração de entidades a efetuar pelo líder do consórcio, deve estar explícito o motivo que conduziu à saída de um copromotor, a identificação da(s) entidade(s) que irá(ão) assumir os investimentos, bem como a fundamentação da sua capacidade para cumprir os objetivos inerentes ao projeto.

A acompanhar este pedido, deve ser remetido o novo mapa de investimentos como apresentado no Anexo III e IV do Termo de Aceitação.

À semelhança da candidatura, as entidades deverão identificar qual a rubrica das fontes de financiamento que pretendem utilizar para suportar este investimento (Capitais Próprios, Autofinanciamento, Financiamentos) sendo que no caso de recurso a autofinanciamento, devem assegurar que o histórico dos meios líquidos libertos (MLL) do ano anterior sustentam o montante do novo investimento proposto.

No caso de saída de uma entidade após o pagamento dos 23% de adiantamento de verba, no processo de formalização da saída, a entidade deverá identificar quais os montantes e naturezas de despesa efetivamente realizadas no âmbito da *Test Bed* e fundamentar o seu

contributo para o alcance dos objetivos e metas previstos em candidatura. Atendendo à informação disponibilizada e fundamentada, a mesma será analisada e deliberado o procedimento a aplicar pela Entidade Gestora e se aplicável pelo GA.

Note-se que o processo de análise e decisão da alteração da estrutura de consórcio dará origem a um novo TA ou aditamento ao contrato de consórcio que reflita as alterações propostas.

O processo de avaliação e ajuste da alteração de consórcio, é um processo burocrático e moroso podendo demorar 2 a 3 meses, já que o procedimento requer diferentes níveis de análise, verificação, e validação por parte da Entidade Gestora (ANI) e do IAPMEI que procede à deliberação final, notificação de decisão e abertura da consola para submissão do novo TA.

Sempre que é iniciado um ajuste ao TA, todo o consórcio da *Test Bed* fica automaticamente impedido de submeter o Relatório de Progresso e Pedidos de Pagamento até possuir a validação da assinatura do novo TA. Só após essa validação do TA, o consórcio ficará habilitado a submeter o Relatório de Progresso e o Pedido de Pagamento no período de reporte seguinte.

B.2 UMA NOVA ENTIDADE PODERÁ SER INCLUÍDA NO CONSÓRCIO APÓS INÍCIO DA TEST BED? É NECESSÁRIO VALIDAR A SUA ELEGIBILIDADE, SUBMETTER MAPAS DE INVESTIMENTO A EXECUTAR E COMUNICAR O NÚMERO DE PRODUTOS PILOTO?

R: Para incluir novas entidades no consórcio que não tenham sido identificadas em sede de candidatura, o líder do consórcio deverá formalizá-lo à Entidade Gestora, como descrito na FAQ [B.1](#), solicitando a inclusão da entidade, a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação, apresentando os fundamentos do seu contributo para o alcance dos objetivos e metas previstos em candidatura. Para esse efeito é necessário a submissão de mapas de investimento previsionais a executar cujo montante global de investimento aprovado não pode ser alterado, assim como a comunicação do número de produtos piloto.

B.3 UMA ENTIDADE QUE TENHA RECEBIDO O ADIANTAMENTO E QUE, ENTRETANTO, SAIA DO CONSÓRCIO DA TEST BED QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS? SE O CONSÓRCIO DA TEST BED GARANTIR QUE ESSA ENTIDADE FOI IMPORTANTE NO DESENVOLVIMENTO DE ALGUMAS DAS ATIVIDADES PODE MANTER O INCENTIVO ASSOCIADO AO ADIANTAMENTO?

R: No processo de formalização, o líder de consórcio deverá comunicar a saída da entidade e declarar detalhadamente as despesas de investimento e funcionamento alocadas à entidade, as atividades desenvolvidas pela entidade que justifiquem o financiamento e os objetivos e metas alcançados. Todo o financiamento que tenha sido alocado e não seja justificado pelas atividades promovidas, deverá ser devolvido ao IAPMEI.

B.4 NA SEQUÊNCIA DE ATRASOS SIGNIFICATIVOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TEST BED, QUAIS OS IMPACTOS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TA, NOMEADAMENTE A NÍVEL DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO?

R: A 13 de maio de 2025, o Conselho Europeu, através da nova Decisão de Implementação do Conselho (CID) e do respetivo anexo — documento orientador para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) — aprovou as alterações propostas por Portugal, com o objetivo de ajustar o plano às novas circunstâncias e à linha temporal definida. Assim, é importante ter em conta as metas contratualizadas Comissão Europeia e Portugal na sua versão atual.

No que diz respeito ao número mínimo de produtos piloto, estamos perante uma meta que se reveste de carácter obrigatório, que terá de ser cumprida, sob pena de serem aplicadas reduções de apoio.

Em sede de processo de contratação das Test Beds, o Termo de Aceitação (TA) menciona os marcos e metas contratualizados, sendo que o seu incumprimento poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

Foi elaborado um Modelo de Correção ([OT Nº 02/IAPMEI/2025](#)), que pretende salvaguardar o cumprimento dos projetos, assumindo como integralmente cumprido um projeto com o mínimo de execução de 75% das metas contratadas, i.e. neste caso o incentivo mantém-se nos mesmos termos contratados.

Se o projeto realizar as metas contratadas abaixo de 75%, mas acima de 25%, ser-lhe-á aplicada uma correção ao incentivo, sendo este diminuído incrementalmente como descrito na metodologia de correção ([OT Nº 02/IAPMEI/2025](#)), nos seguintes termos a aplicar:

1. A avaliação do grau de cumprimento (GC) dos KPI contratualizados é calculado da seguinte forma:

$$GC = \frac{\text{KPI realizado}}{\text{KPI Contratado}}$$

2. O nível de Grau de Cumprimento (GC) em percentagem, corresponde a uma classificação de Excelente, Boa Performance, Razoável Performance, Baixa Performance, Fraca Performance, e o respetivo cálculo de um fator de correção (C), da seguinte forma:

Grau de execução (GC)	Correção (C) <i>(a subtrair á subvenção apurada)</i>
Fraca performance (GC < 25%)	C=Subvenção apurada (não cumprimento das metas contratualizadas e comprometimento dos objetivos do projeto)

Baixa performance (25% ≤ GC < 50%)	C=Incentivo apurado * (1 – GC) / 3
Razoável performance (50% ≤ GC < 75%)	C=Incentivo apurado * (1 – GC) / 5
Boa performance (75% ≤ GC < 95%)	C=0 (cumprimento das metas contratualizadas)
Excelente (GC ≥ 95%)	

3. A Correção descrita no quadro anterior, de acordo com o nível de cumprimento, tem impacto na subvenção a receber pelo Consorcio, da seguinte forma:

$$\text{Subvenção a Receber} = \text{Subvenção Apurada} - \text{Correção (C)}$$

C. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

C.1 OS PRODUTOS E SERVIÇOS DEVEM ESTAR DEFINIDOS EM SEDE DE CANDIDATURA?

R: Não, em sede de candidatura deverão ser indicados os setores bem como as áreas temáticas, e ainda o número de pilotos previstos.

D. ORIENTAÇÃO SETORIAL E ÁREAS TEMÁTICAS

D.1 A TEST BED DEVE TER UMA ORIENTAÇÃO SETORIAL E UMA ÁREA TEMÁTICA?

R: O facto da *Test Bed* ter determinado foco setorial e temático, não limita a sua atuação noutros setores e/ou temáticas. Os setores e as áreas temáticas devem estar alinhados com os dos DIH, dada a complementaridade entre si.

Infra encontram-se referidos os respetivos setores e áreas temáticas nas quais deve versar o foco das *Test Bed*.

Orientação setorial:

Indústria, Agricultura, Construção, Administração Pública, Economia Circular, Ambiente e Sustentabilidade, Turismo, Cultura, Telecomunicações, Setor financeiro, Mobilidade e Logística, Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, Saúde e Biotecnologia, Energia, Comércio e Serviços, Recursos Naturais e Indústria Extrativa, Mar e Pescas, Floresta, Horizontal ou Outro, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.

Orientação temática:

Inteligência Artificial, Computação de Desempenho, Cibersegurança, Manufatura Aditiva, Robótica, Realidade virtual e aumentada, Internet das Coisas, Ciência dos Dados e *Big Data*, Materiais avançados, Nanotecnologia, Micro/Nano eletrónica, Fotónica, Simulação, Sistemas Ciberfísicos, Blockchain, Mobilidade, Conetividade, *Smart Cities* ou Outra, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.

D.2 OS OPERADORES DAS TEST BEDS TÊM DE SER TODAS EMPRESAS TECNOLÓGICAS OU PODEM EXISTIR EMPRESAS DE OUTRAS ÁREAS PARA TESTAR OS PROTÓTIPOS EM CASOS REAIS DE USO (EX. GRUPO HOTELEIRO QUE VAI USAR UMA APP PARA VERIFICAR A USABILIDADE)?

R: As operações das *Test Beds* deverão estar orientadas por setores e por áreas tecnológicas de acordo com ponto 5 dos AAC. No entanto, a sua atividade não tem necessariamente de ficar restrita aos setores e áreas temáticas definidas nos avisos.

E. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E EMPRESAS ADERENTES

E.1 QUEM SE PODE CANDIDATAR À REDE NACIONAL DE TEST BEDS?

R: As entidades elegíveis para a criação e operação de uma *Test Bed* podem ser:

- a) Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, dos setores público ou privado.**
As candidaturas podem ser apresentadas por empresas individualmente ou em consórcios, ou seja, como beneficiário(s) da candidatura – operador(es) da *Test Bed*, podemos ter uma única empresa individual ou um consórcio de duas ou mais empresas que vai/vão implementar a *Test Bed* (realizando o investimento e as despesas necessárias para tal), com o objetivo de fornecer infraestruturas, capacidade tecnológica, serviços e apoio para o desenvolvimento de produtos piloto a empresas aderentes dos setores e áreas temáticas definidos para a *Test Bed* em causa.
- b) ENESII** – De acordo com a definição de «Entidade não empresarial do sistema de I&I» disposta na alínea ii) do artigo 2.º do RECI, tratam-se de entidades que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerçam de modo independente, ou no âmbito de uma colaboração efetiva, atividades de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos, incluindo CIT, CoLAB e Incubadoras de Base Tecnológica.

Os consórcios podem integrar ENESII, desde que o líder do consórcio seja uma empresa e o investimento das empresas corresponda à maioria do investimento proposto pela *Test Bed*. Salienta-se que, as ENESII apenas podem liderar os consórcios no caso de candidaturas à categoria *Test Bed* Excelência e desde que a candidatura no âmbito das TEF seja aprovada.

As entidades aderentes das *Test Beds* são PME e start-ups, que tal como os respetivos produtos piloto a desenvolver poderão ser indicados posteriormente após criação/implementação da própria *Test Bed*. Cada *Test Bed* deverá segurar que as PME e as *Startups* a quem prestam serviços integram a rede colaborativa da sua *Test Bed*, enquanto empresas aderentes.

E.2 COMO É QUE AS ENTIDADES PODEM BENEFICIAR DA REDE NACIONAL DE TEST BEDS?

R: As entidades podem beneficiar da Rede Nacional de *Test Beds* de duas formas:

- como entidades pertencentes à *Test Bed* como entidade líder e/ou entidade(s) operadora(s), ou
- como entidade aderente (empresa “cliente”) que beneficia dos serviços da Rede Nacional *Test Beds*.

E.3 A TEST BED PODE TER PARCEIROS? TÊM DE SER APENAS PARCEIROS NACIONAIS?

R: Sim, a *Test Bed* pode ter parceiros tais como Entidades do Ensino Superior, Centros de Interface Tecnológica, CoLABS, Clusters, entre outros. Os parceiros não fazem parte do consórcio e não têm acesso a financiamento, mas podem colaborar com a *Test Bed*. Os parceiros podem ser nacionais ou internacionais, ficando exclusivamente ao critério de cada *Test Bed* selecionar os seus parceiros de acordo com o projeto que pretende desenvolver.

E.4 A MESMA EMPRESA PODE APRESENTAR CANDIDATURA PARA MAIS DO QUE UMA TEST BED OU INTEGRAR VÁRIOS CONSÓRCIOS?

R: A mesma empresa pode apresentar mais que uma candidatura e integrar vários consórcios, desde que:

- sejam para áreas temáticas diferentes; e,
- comprove devidamente a diferenciação existente entre as diferentes candidaturas. Note-se que é necessário apresentar uma candidatura para cada *Test Bed*. A empresa deverá ainda ter em atenção o cumprimento das regras em matéria de auxílios de estado e não incorrer em situações de duplo financiamento.

E.5 OS COPROMOTORES PERTENCENTES A UM CONSÓRCIO DE UMA TEST BED PODEM PARTICIPAR COMO EMPRESAS ADERENTES USUFRUINDO DOS SERVIÇOS DESSA TEST BED?

R: Conceptualmente as *Test Beds* visam a prestação de serviços a empresas aderentes terceiras e não para consumo interno. Os copromotores que integram consórcio de uma *Test Beds* podem testar e experimentar os seus próprios produtos na *Test Bed*, contudo esses mesmos produtos não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas, nem as despesas a eles associadas serão consideradas para efeitos de elegibilidade. No entanto, um copromotor de uma *Test Bed*, poderá ser empresa aderente noutra *Test Bed* na qual não faça parte do consórcio.

E.6 QUE PROVAS SÃO NECESSÁRIAS APRESENTAR EM SEDE DE CANDIDATURA SOBRE A LISTA DE EMPRESAS ADERENTES?

R: Para efeitos de candidatura apenas é necessário identificar um conjunto de empresas aderentes previstas para a fase de arranque da *Test Bed*, devendo essa informação ser elencada no âmbito do preenchimento do formulário de candidatura no Anexo Técnico.

E.7 AS EMPRESAS ADERENTES FICAM COMPROMETIDAS À OBTENÇÃO DE PRODUTOS PILOTO POR CADA TEST BED A QUE ADIRAM?

R: As empresas aderentes não estão obrigadas à obtenção de produtos piloto, sendo o inverso obrigatório, ou seja, cada piloto obtido tem de estar obrigatoriamente associado a uma empresa aderente.

E.8 AS EMPRESAS ADERENTES PODEM UTILIZAR VÁRIAS TEST BEDS?

R: As empresas aderentes podem ser beneficiárias de toda a Rede Nacional de *Test Beds*, permitindo a utilização e teste em várias *Test Beds*, em função das áreas tecnológicas necessárias. No entanto, para um determinado produto/serviço piloto, mantendo a aplicação e mesma tecnologia, este será contabilizado uma vez apenas, i.e. para efeitos de contabilização das metas da Rede Nacional de *Test Beds* será contabilizado o primeiro registo de apoio ao produto piloto, sendo que este terá de obrigatoriamente atingir um TRL igual ou superior a 5.

E.9 AS EMPRESAS ADERENTES PODEM DESENVOLVER MÚLTIPLOS PRODUTOS PILOTO?

R: As empresas aderentes podem recorrer aos serviços de uma *Test Bed* para um ou mais produtos piloto, não sendo exigido um número mínimo de produtos piloto. Quem desenvolve os produtos piloto são as *Test Beds*, que obrigatoriamente têm de desenvolver um número mínimo de produtos piloto de acordo com a respetiva categoria, conforme estipulado no ponto 5 dos AAC e as metas contratualizadas.

E.10 AS EMPRESAS ADERENTES PODEM TAMBÉM SER RESSARCIDAS DA IMPUTAÇÃO DE ALGUNS DOS SEUS RECURSOS HUMANOS NO DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO?

R: Não. As empresas aderentes são apoiadas exclusivamente, através do benefício concedido pelos copromotores do consórcio das *Test Beds*, correspondente aos descontos praticados ao efetuarem uma prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado. Esse benefício é atribuído, ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME”, artigo 28.º do RGIC, até ao limite de 220 000 € por empresa, num período de três anos.

Por exemplo, o benefício recebido por uma empresa aderente traduz-se na faturação pelo (co)promotor da *Test Bed* a essa empresa aderente de um serviço a um preço de 50 €/h, cujo preço de mercado seria 100 €/h. Neste caso, o benefício era o equiparável a 5.000 € ao final de 100 horas, sendo este benefício limitado em 220 000 € por empresa num período de três anos, ao abrigo das regras de auxílios de estado.

E.11 TEM DE HAVER UMA LISTAGEM COMPLETA DOS PRODUTOS PILOTO À DATA DA CANDIDATURA?

R: Não, apenas a indicação do número previsto para os produtos piloto.

E.12 SE NOS PRETENDERMOS CANDIDATAR A UMA TEST BED EXCELÊNCIA, MESMO NÃO SENDO TEST BED EXCELÊNCIA EUROPA, COM MAIS DE 100 PRODUTOS PILOTO, É POSSÍVEL?

R: Sim, tendo em conta que no âmbito do Aviso não estão definidos limites ao número máximo de produtos piloto, e como tal, o montante máximo global de apoio por operação não poderá exceder os limites definidos no âmbito dos AAC no ponto 11.

E.13 QUAL A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DO CONSÓRCIO EM CASO DE INCUMPRIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE PRODUTOS PILOTO PREVISTO NO TA E DEMAIS PARCEIROS DO CONSÓRCIO? QUAL O LIMITE DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL?

R: O não cumprimento das metas contratualizadas com cada *Test Bed* pode colocar em causa as metas do PRR contratualizadas entre Portugal e a Comissão Europeia.

A dia 13 de maio de 2025, o Conselho Europeu, através da nova Decisão de Implementação do Conselho (CID) e do respetivo anexo — documento orientador para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) — aprovou as alterações propostas por Portugal, com o objetivo de ajustar o plano às novas circunstâncias e à linha temporal definida. Assim, é importante ter em conta as metas contratualizadas Comissão Europeia e Portugal na sua versão atual.

No que toca à penalização por incumprimento das metas finais contratualizadas no TA, a aplicar aos consórcios, tal como referido na questão B.4. a mesma encontra-se descrita no modelo de correção previsto na [OT N.º 02/IAPMEI/2025](#).

E.14 AS EMPRESAS ADERENTES ESTRANGEIRAS (DESDE QUE PERTENCENTES A ESTADOS-MEMBRO DA UE E PAÍSES ASSOCIADOS DO DEP) PODERÃO USUFRUIR DOS SERVIÇOS DA TEST BED, E OS PRODUTOS PILOTO SER CONTABILIZADOS PARA OS INDICADORES E METAS ESTABELECIDOS?

R: Apesar das *Test Beds* terem como principal objetivo apoiar empresas nacionais, em especial PME, nada impede a prestação de serviços a empresas estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do DEP), sendo os mesmos contabilizados para as metas e indicadores. No entanto, no âmbito do PRR não podem ser prestados auxílios a PME estrangeiras, independentemente de pertencerem ou não a outros Estados Membro e associados do DEP. Acresce que, de acordo com o artigo 3.º, do Anexo da Portaria n.º 135-A/2022, os auxílios prestados devem ser a PME nacionais. Ou seja, a *Test Bed* não deverá efetuar descontos a PME estrangeiras, não sendo aplicado o auxílio previsto no artigo 28º do RGIC.

No caso da TEF (*Test Bed* com co-financiamento do DEP), os auxílios a PME de outros Estados Membro e/ou associados do DEP, devem ser comunicados no âmbito do financiamento via DEP e não ao PRR.

E.15 É POSSÍVEL PRESTAR SERVIÇOS A EMPRESAS ADERENTES DE PAÍSES ESTADOS-MEMBRO EU OU EM VIA DE ADESÃO À UE (EX. TURQUIA) E A EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO SÃO ESTADOS-MEMBRO?

R: Apesar das *Test Bed* terem como principal objetivo prestar serviços de desenvolvimento, teste e experimentação de novos produtos piloto, em especial a PME, nada impede a prestação de serviços a empresas estrangeiras (desde que pertencentes a Estados-Membro da UE e países associados do DEP).

As condições de cooperação internacional com países estrangeiros são especificadas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/694, relativa ao programa DEP. As atividades das *Test Bed* deverão estar abertas a todos os países terceiros elegíveis nos termos do acordo de associação que tenham assinado no momento da assinatura da convenção de subvenção, embora o texto das ações se refira apenas aos Estados-Membros.

E.16 COMO É QUE CATEGORIZAM AS PME? ATRAVÉS DA CERTIFICAÇÃO PME? OU APENAS PELO NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO E/OU VOLUME DE NEGÓCIOS?

R: A dimensão das empresas é validada mediante a obtenção de Certificação PME On-line, através do site do [IAPMEI](https://iapmei.pt).

E.17 O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA GARANTIR A ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES ADERENTES, BEM COMO, PARA APLICAÇÃO DE AUXÍLIOS DE ESTADO NO ÂMBITO DA TEST BED?

R: Os copromotores das *Test Bed* devem assegurar que as empresas aderentes estão em conformidade com o descrito no artigo 2.º, ponto i. do [Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»](#), particularmente se possui a Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do site do IAPMEI.

A *Test Bed* deve também ter em conta o potencial de elevação do TRL do produto/serviço da PME/Startup a ser testado, este deve estar em condições de obrigatoriamente aumentar pelo menos um nível de TRL igual ou superior 5.

No caso da *Test Bed* considerar a aplicação de algum desconto à empresa aderente, terá também a obrigação adicional de verificar o histórico de auxílios estatais recebidos pela PME antes da formalização do acordo/contrato de prestação de serviços, a fim de determinar o montante do desconto a aplicar. Assim, a empresa aderente:

- pode usufruir de desconto de até 100%, no caso de a empresa aderente (ao abrigo art.º 28.º RGIC), após a prestação do serviço, mantiver o nível de ajudas de estado num valor inferior ao limite legal: 220 000 € nos últimos 3 anos (incluindo o ano em que o apoio é concedido e os dois anos anteriores);
- não pode usufruir de desconto, no caso de a empresa aderente (ao abrigo art.º 28.º RGIC) exceder o limite de 220 000 €. Neste caso, o valor em excesso (superior aos

220 000 €) não pode ser objeto de desconto, pelo que deverá ser paga pela empresa aderente na sua totalidade.

Deste modo, de acordo com a 4.ª Revisão do RGIC aprovada em 2023, e especificamente o disposto na alínea g-A) do artigo 5.º, a cada prestador de serviços (*Test Bed*) deve verificar o valor dos descontos aplicados aos serviços prestados a cada PME, garantindo que não excedam os 220 000 € por empresa ao longo de três anos. Além disso, a *Test Bed* deve manter registos dos montantes de auxílio concedidos a cada empresa aderente a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4 do RGIC e disponibilização da informação prevista no ponto 3.7 da [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#). Estes registos devem ser mantidos por um período de dez anos a partir da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços, nos termos do ponto 6 de “Contabilidade organizada” das [Regras de Elegibilidade](#) das *Test Beds*.

Contudo, a *Test Bed*, ao prestar serviços às entidades aderentes, não terá de verificar a situação da PME ou Startups quanto ao nível de Auxílios de estado já recebida em outros regimes (ou no *de minimis*), pois este apoio enquadra-se no artigo 28.º do RGIC.

E.18 DE QUE FORMA É AVALIADA A EXECUÇÃO DE CADA PROMOTOR?

R: A execução técnica é avaliada por consórcio e não por cada promotor e depende do n.º de produtos piloto alcançado. Se o número mínimo de produtos piloto não for alcançado, isso representa um incumprimento dos termos de aprovação da candidatura, podendo dar origem ao processo de rescisão, sendo que a responsabilidade de reposição de verbas será de cada uma das empresas do consórcio (responsabilidade individual), de acordo com as verbas que cada uma recebeu durante a execução do projeto, como previsto na FAQ [E.13](#).

F. PRODUTOS PILOTO/KPIs (KEY PERFORMANCE INDICATORS)

F.1 O QUE SE ENTENDE POR PRODUTO PILOTO PARA EFEITOS DE CONTABILIZAÇÃO DAS METAS?

R: São produtos piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação prestados por uma *Test Bed*. Estes produtos ou serviços têm de atingir um nível de maturidade tecnológica ou TRL igual ou superior a 5, não existindo um nível mínimo de entrada.

F.2 QUAL É O TRL MÍNIMO QUE UM PRODUTO PILOTO TERÁ DE ATINGIR PARA SER CONTABILIZADO PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FINAIS?

R: Apesar de não existir um mínimo para TRL de entrada, todos os produtos-pilotos terão de aumentar de TRL e atingir no mínimo o nível de TRL 5. Assim, nos casos em que o TRL de partida é inferior a 5, os produtos piloto terão obrigatoriamente de ter atingido o TRL 5 para serem contabilizados para as metas. Nos casos em que o TRL de partida é igual ou superior a 5, os produtos piloto terão de aumentar pelo menos um nível de TRL para serem contabilizados para as metas. Para efeitos de contabilização, só será contabilizado o primeiro registo de apoio de empresas apoiadas pela Rede Nacional de *Test Beds*. Todos os serviços subsequentes, não serão contabilizados, independentemente da evolução do TRL (FAQ [F.10](#)).

F.3 NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS PILOTO, OS MESMOS TÊM DE SER DESENVOLVIDOS DE RAIZ?

R: Não. Cada produto/serviço piloto desenvolvido na *Test Bed* apenas será considerado uma vez, independentemente do TRL de partida. Para efeitos de contabilização do produto piloto, o mesmo terá de aumentar pelo menos um nível de TRL e alcançar um TRL igual ou superior a TRL 5.

A lógica é de que um serviço/produto piloto é contabilizado apenas uma vez - independentemente do número de copromotores envolvidos para o aumento do TRL (e de quantos graus de TRL foram aumentados no mesmo produto). Na apresentação/validação de cada produto piloto terá de ser emitido um relatório de execução que caracterize o produto piloto e a situação de partida em termos de TRL, que identifique as ações a desenvolver/desenvolvidas pela *Test Bed* e caracterize o estado final e TRL do piloto após a intervenção, nos termos previstos na [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#).

F.4 É OBRIGATÓRIO CUMPRIR COM UM MÍNIMO DE PRODUTOS PILOTO POR TEST BED?

R: Sim, cada *Test Bed* terá de cumprir com um mínimo de produtos piloto conforme definido em candidatura e no TA.

F.5 A EMPRESA QUE CONSTITUA A TEST BED PODE DESENVOLVER PRODUTOS PILOTO NA SUA PRÓPRIA TEST BED? ESTES PRODUTOS SÃO CONTABILIZADOS PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DE METAS E FINANCIAMENTO?

R: Como mencionado na FAQ [E.5](#), o objetivo das *Test Beds* não é para “consumo interno”. Os copromotores das *Test Beds* podem desenvolver os seus próprios produtos piloto na sua *Test Bed*, no entanto esses mesmos produtos piloto não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas e de financiamento ao abrigo desta medida do PRR.

F.6 UMA EMPRESA ADERENTE COM CAPITAL SOCIAL NUM COPROMOTOR DO CONSÓRCIO DA TEST BED X PODE RECORRER AOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO/TESTAGEM DE PRODUTOS PILOTOS NA REFERIDA TEST BED X E OS MESMOS SERÃO CONTABILIZADOS?

R: Sim, podem recorrer aos serviços de testagem da *Test Bed*. Para efeitos de contabilização, ao abrigo da [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»](#), constitui obrigação dos beneficiários dos sistemas de incentivo concedidos no âmbito da presente Componente do PRR, “Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços”.

Assim, no sentido de assegurar que a situação do apoio não configura uma situação de conflito de interesses, deverão os intervenientes ser considerados empresas *autónomas* entre si e não empresas *únicas*, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013](#) da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios de Minimis, o conceito de “empresa única” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa *única*. Nestes termos, uma empresa é considerada *autónoma* relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada empresa *única*.”

F.7 OS PRODUTOS PILOTO DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DAS AGENDAS MOBILIZADORAS PODEM SER CONTABILIZADOS PARA AS TEST BED?

R: Sim, os produtos piloto desenvolvidos no âmbito das Agendas Mobilizadoras podem ser contabilizados desde que:

- a) sejam alvo da prestação de serviços pela *Test Bed*;
- b) seja salvaguardada a não duplicação de financiamento; e,
- c) se enquadrem na definição de produto piloto constante do AAC da Rede Nacional de *Test Beds*.

F.8 COMO É FEITA A CONTABILIZAÇÃO DO NÚMERO DE PRODUTOS PILOTO E UM PILOTO RECORRER A VÁRIAS TEST BEDS E FOR DESENVOLVIDO EM REDE?

R: As empresas aderentes podem ser beneficiárias de toda a Rede Nacional de *Test Beds*, permitindo a utilização e teste em várias *Test Beds*, em função das áreas tecnológicas necessárias. Para efeitos de contabilização de produtos piloto apenas será contabilizado o primeiro registo de apoio à empresa aderente para produto piloto em causa. Assim, se forem prestados serviços subsequentes, cada produto/serviço piloto é contabilizado apenas uma vez, independentemente de ir de um TRL 5 a TRL 8 ou de TRL 5 a TRL 9, ou de ser repetido com utilizadores diferentes, ou de ir evoluindo o seu nível de maturidade até atingir o nível de comercialização. A lógica é a de que um serviço/produto piloto é contabilizado apenas uma vez.

F.9 PARA PRODUTOS MODULARES (COM COMPONENTES QUE PODEM SER COMERCIALIZADAS AUTONOMAMENTE), CADA UMA DAS COMPONENTES PODERÁ SER CONTABILIZADA COMO UM PRODUTO-PILOTO DIFERENTE?

R: Sim poderá ser contabilizada, desde que seja demonstrado o aumento do nível TRL de cada componente autonomamente, caso se trate de produtos autónomos e não partes de um mesmo produto final, devendo os referidos produtos modulares serem passíveis de serem comercializados autonomamente.

F.10 ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS A UM PRODUTO/SERVIÇO PILOTO QUE JÁ ESTEJA A SER COMERCIALIZADO PODERÃO SER CONTABILIZADAS COMO PRODUTOS PILOTO?

R: Não. São considerados produtos/serviços piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação prestados por uma *Test Bed*. Assim sendo, se a componente a atualizar ou a melhorar de um produto/serviço que já esteja a ser comercializado for nova e passível de ser individualizada e comercializada *per se* como um produto/serviço final, estaremos na presença de um novo produto/serviço e como tal poderá ser considerado como produto piloto. Se não for esse o caso, apenas se está a

fazer manutenção evolutiva a algo que já existe no mercado e como tal não será considerado produto piloto.

F.11 PODEM INTEGRAR A TEST BED PROJETOS PILOTO DE EMPREENDEDORES, QUE, NUMA PRIMEIRA FASE DE PROSPEÇÃO AINDA NÃO TENHAM EMPRESA CRIADA, MAS CUJA CRIAÇÃO ESTEJA TERMINADA ATÉ O FINAL DO DESENVOLVIMENTO DO REFERIDO PILOTO?

R: Não. Para serem considerados elegíveis, os produtos piloto têm de ser desenvolvidos pela *Test Bed* para uma entidade aderente devidamente identificada e com NIF. As despesas que são faturadas pelos (co)promotores da *Test Bed* terão de ter identificado o NIF da entidade aderente a quem prestam o serviço e se destina o produto piloto a ser desenvolvido.

F.12 OS PRODUTOS PILOTO DE ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, AS QUAIS PODEM APRESENTAR ATIVIDADE ECONÓMICA, PODEM SER ELEGÍVEIS NA CONTAGEM DO NÚMERO DE PRODUTOS PILOTO APOIADOS? PODEM SER DESENVOLVIDOS PRODUTOS PILOTO PARA NÃO PME?

R: As empresas aderentes têm de ser preferencialmente PME ou *Startups*, conforme definido nos AAC. A *Test Bed* poderá prestar os serviços às entidades que considerar relevante para o cumprimento dos objetivos previstos, sendo estes contabilizados para efeito de KPI, mas não para efeitos de compensação ao abrigo do artigo 28.º do [RGIC](#).

F.13 NO CASO DE UM ENSAIO/PILOTO RECORRER SIMULTANEAMENTE A UMA TEST BED NACIONAL E A UM TEF EUROPEU, AMBOS SÃO CONTABILIZADOS PARA EFEITOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO E KPI?

R: Sim. Trata-se de candidaturas complementares.

F.14 QUAIS SÃO AS EVIDÊNCIAS FÍSICAS QUE TÊM DE SER APRESENTADAS PARA OS PRODUTOS PILOTO E COMO COMPROVAR QUE SE ENCONTRAM ENTRE TRL 5-9?

R: Na apresentação/validação de cada produto piloto terá de ser emitido um relatório de execução que caracterize o produto piloto e a situação de partida em termos de TRL, que identifique as ações a desenvolver/desenvolvidas pela *Test Bed* e caracterize o estado final e TRL do piloto após a intervenção. Como previsto no RTCP, a *Test Bed* deverá enviar evidências complementares que considere pertinente e relevante. As referidas evidências, poderão assumir a natureza de fotografias dos testes, vídeos das principais etapas, *print screens* de simulações computacionais e/ou *mockups*, tabelas e gráficos com conclusões do piloto, ou quaisquer outros formatos que permitam comprovar e validar o TRL inicial e final. O referido RTCP deverá ser submetido à Entidade Gestora nos termos previstos na [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#) e assinado digitalmente.

Nesse relatório, o comprovativo do respetivo TRL deve atender ao definido no artigo 2.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril, para cada nível de TRL:

- TRL 1 - Princípios básicos observados;
- TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- TRL 8 - Sistema completo e qualificado; e,
- TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

F.15 É PERMITIDO CONTABILIZAR COMO PRODUTO PILOTO APOIADO, PRODUTOS QUE SE MANTENHAM NUM MESMO TRL QUE TINHAM INICIALMENTE ANTES DOS SERVIÇOS, MAS QUE SE ENCONTREM COM UM TRL ENTRE 5 E 9?

R: Não. Entende-se por produto piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação prestados por uma *Test Bed* resultando num aumento da sua maturidade digital. Estes produtos ou serviços terão obrigatoriamente de aumentar pelo menos um nível de TRL e atingir um nível de TRL igual ou superior a 5.

F.16 O RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS PILOTO É ELABORADO PELO COPROMOTOR QUE DESENVOLVEU SERVIÇO OU PELO LÍDER DO CONSÓRCIO? QUEM SUBMETE O RTCP JUNTO DA ENTIDADE GESTORA?

R: A elaboração do RTCP é da responsabilidade da entidade que desenvolveu o serviço. O nível de TRL de entrada e saída, de cada produto/serviço piloto será atestado de acordo com o modelo de governança estabelecido pelo consórcio.

O consórcio ou copromotor poderá, porém, recorrer a uma entidade externa, e nesse caso deverá apresentar evidências da contratação desse serviço.

O líder de consórcio é responsável pela submissão do RTCP, via [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#).

F.17 NA AUSÊNCIA DE FATURAÇÃO DE SERVIÇOS, OS COPROMOTORES PODERÃO RECEBER O INVESTIMENTO PREVISTO EM SEDE DE CANDIDATURA?

R: Sim, mesmo que o copromotor não preste serviços diretamente à entidade aderente e por isso não emita fatura correspondente, pode apresentar as despesas elegíveis decorrentes da sua atividade.

O processamento do investimento a receber resultará da formalização do pedido de pagamento efetuada pelo líder da *Test Bed* na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#). No âmbito do referido pedido, cada copromotor apresentará as despesas realizadas individualmente, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a cada membro do consórcio em função das referidas despesas elegíveis realizadas, e sobre as quais serão aplicadas as taxas de financiamento correspondentes, nos termos do artigo 27.º do RGIC:

- i. para despesas de funcionamento, aplica-se uma taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 8 e 9 do artigo 27.º do RGIC;
- ii. para despesas de investimento aplica-se a taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 6 do artigo 27.º do RGIC, podendo ser aumentada em:
 - a) 15 % para *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado ou em;
 - b) 5 % para as *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

F.18 QUANDO UMA EMPRESA PERTENCE SIMULTANEAMENTE A UM CONSÓRCIO DE UMA TEST BED E A UM CONSÓRCIO DE DIH, E É FINANCIADA POR AMBAS AS MEDIDAS, PARA EFEITOS DE CONTABILIZAÇÃO DE KPI, O PILOTO DESENVOLVIDO E A EMPRESA ADERENTE PODEM SER CONTABILIZADOS NAS DUAS MEDIDAS?

R: As duas medidas preveem serviços colaborativos e complementares entre si, sendo que os KPI de cada medida são diferentes. No entanto, salienta-se que a *Test Bed* e o DIH deverão assegurar que as despesas de investimento e funcionamento não conferem uma situação de duplo financiamento no âmbito do PRR.

F.19 PARA A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPETIVO REEMBOLSO, QUE EVIDÊNCIAS É NECESSÁRIO DEMONSTRAR (EX. FATURAS, FOTOS DOS EVENTOS; FICHA DE PRESENCAS EM EVENTO, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (ESTACIONÁRIO) DO EVENTO; COMPROVATIVO DO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS, ETC.)?

R: Em sede de submissão do relatório de execução técnica dos produtos piloto desenvolvidos o consórcio ou copromotor deverá anexar as evidências técnicas dos produtos piloto, ex. fotografias dos testes, vídeos das principais etapas, *print screens* de simulações computacionais e/ou *mockups*, tabelas e gráficos com conclusões do serviço prestado ou outras evidências relevantes, que demonstrem os serviços prestados e o aumento de TRL dos pilotos. No RTCP deverá ser evidenciado e salientada a componente digital dos produtos piloto desenvolvidos e o cumprimento do DNSH.

Adicionalmente, as *Test Beds* deverão manter o registo dos serviços prestados/produtos-piloto e dos auxílios concedidos às empresas aderentes (e respetiva faturação), no Dossier do Projeto.

Embora não seja necessário evidenciar a fatura para contabilização de KPI, a fatura de prestação de serviços é obrigatória para contabilização do auxílio de compensação de descontos (art. 28º [RGIC](#)). Os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). Na mesma deverá ser claro o preço de mercado e o IVA aplicado.

F.20 QUAL A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO, NOMEADAMENTE NO QUE CONCERNE AO TOTAL CUMPRIMENTO DA META DOS KPI?

R: No que diz respeito à meta prevista para setembro de 2025, trata-se de uma Meta imposta pela Comissão Europeia (COM), tendo sido estendido o prazo pela EMRP até junho de 2026. Adicionalmente, recomenda-se a leitura da [Orientação Técnica n.º 2/IAPMEI/2025](#) que estabelece a metodologia de avaliação de resultados com base nos KPIs contratualizados no Termo de Aceitação (TA), bem como a FAQ [E.13](#).

G. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS¹

G.1 QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E AS NORMAS DE PAGAMENTO ASSOCIADAS AOS PEDIDOS DE PAGAMENTO?

R: A tipologia de despesas elegíveis encontra-se definida no documento de [Regras de Elegibilidade](#). A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito. Assim, são despesas elegíveis desde que enquadradas nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), e no ponto 7.1 dos AAC das *Test Bed*, e diretamente relacionadas com o desenvolvimento da prestação de serviços.

G.2 QUAL A PERIODICIDADE DE SUBMISSÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO?

R: Os Pedidos de Pagamento são submetidos pelo líder do consórcio, através do formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), após registo das despesas de cada BF. A execução financeira do investimento é comprovada pela apresentação dos mapas de despesas (faturas/recibos ou documentos equivalentes) referente à realização do investimento. Cada BF é responsável pela inserção das suas despesas no respetivo formulário eletrónico disponível na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida e assinada digitalmente por um ROC ou CC. Juntamente com a Declaração de Despesa de Investimento deverá ser anexado o mapa de movimentos igual ao submetido na Consola IAPMEI Incentivos PRR, cumprindo todas os requisitos presente no Guia de Preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento.

Os Pedidos de Pagamento e Relatórios de Progresso Trimestral são submetidos uma vez em cada trimestre, com obrigatoriedade de um pedido de pagamento por semestre, sendo o prazo para submissão o último dia do mês seguinte após término do trimestre civil (dia 31 janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro), utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#).

G.3 O ADIANTAMENTO SERÁ DEDUZIDO EM CADA PEDIDO DE PAGAMENTO SOLICITADO OU É DEDUZIDO DE FORMA COMPLETA NOS PEDIDOS DE PAGAMENTO QUE FOREM FEITOS ATÉ SE ESGOTAR O ADIANTAMENTO?

R: O adiantamento é deduzido proporcionalmente (percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado), em cada pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), até se esgotar o valor de adiantamento.

¹ Para mais informações consultar [ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/IAPMEI/2024](#) - Metodologia de pagamentos

G.4 AS DESPESAS ELEGÍVEIS DE INVESTIMENTO E FUNCIONAMENTO DA TEST BED TERÃO DE SER ASSOCIADAS ESPECIFICAMENTE A CADA PRODUTO PILOTO, OU SERÃO APRESENTADAS DE FORMA GLOBAL?

R: As despesas elegíveis de funcionamento e investimento são apresentadas por cada copromotor e o líder do consórcio formalizará o pedido de pagamento. Apesar das despesas elegíveis não estarem diretamente relacionadas com um produto piloto em específico, a *Test Bed* deverá assegurar a razoabilidade das despesas elegíveis e evidenciar o cumprimento dos objetivos e metas previstos em TA.

G.5 DADO QUE AS TEST BEDS PODERÃO OPERAR EM CONSÓRCIO, COM VÁRIOS COPROMOTORES, COMO PODERÁ SER FEITA A DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS QUANDO O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO PILOTO IMPLICA A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DO QUE UM COPROMOTOR?

R: No processo de pedido de pagamento, cada copromotor (BF) é responsável pela inserção das suas despesas no respetivo formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR, acompanhada da Declaração de Despesa de Investimento, emitida e assinada digitalmente por um ROC ou CC, conforme [Orientação Técnica n.º 1/IAPMEI/2024](#).

O pagamento dos apoios é efetuado diretamente aos BF, em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida Declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação aplicáveis.

G.6 APÓS A APRESENTAÇÃO DE DESPESAS INTERCALARES (ATRAVÉS DE PEDIDOS DE PAGAMENTO), O INCENTIVO/APOIO A ATRIBUIR SERÁ LOGO PAGO AO BENEFICIÁRIO OU O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FICA DEPENDENTE DA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS PILOTOS? A CADA MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE PAGAMENTO, QUE DOCUMENTAÇÃO "TÉCNICA"/RELATIVA AOS PRODUTOS PILOTO TEMOS DE ASSEGURAR POR FORMA A QUE O INCENTIVO SEJA LOGO PAGO?

R: De acordo com a [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#), a submissão do pedido de pagamento e do relatório trimestral de progresso serão submetidos de forma complementar e permitirá o acompanhamento das *Test Beds* em termos de execução financeira e técnica. O pagamento da componente de incentivo a transferir para as PME e Startups está dependente da validação dos produtos piloto e da documentação prevista no ponto 3 da [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#).

G.7 COMO É QUE É FEITO O REGISTO DOS PRODUTOS PILOTO?

R: O registo e caracterização dos produtos piloto será efetuado através do RTCP disponibilizado na plataforma [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#), com periodicidade trimestral

e obrigatoriedade semestral, nos termos definidos da [Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024](#).

G.8 RELATIVAMENTE À VISIBILIDADE E PUBLICITAÇÃO DOS PROJETOS NO LOCAL, QUAIS SÃO AS SITUAÇÕES EM QUE É POSSÍVEL O CARTAZ SER SUBSTITUÍDO POR ECRÃ ELETRÓNICO E QUAIS SÃO AS OBRIGATORIEDADES DO MESMO?

R: As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato.

Conforme a [Orientação Técnica N.º 5](#) da EMRP, os projetos cofinanciados devem ser divulgados/publicitados através de um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, podendo em determinadas situações ser possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico.

No ponto 9 da referida OT é identificada a forma de publicitação dos projetos no local, sendo que nos projetos com valor superior a 0,5 milhões de euros de financiamento, deverão obrigatoriamente publicitar o projeto em painéis/placas permanentes.

O ponto 9. b, da OT nº 5/2021, é relativo às placas ou painéis permanentes para projetos com investimento superior a 500 000€, que tem considerações específicas para a fase de execução do investimento e para a fase após execução:

- Durante a execução do investimento e com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 (modelo 1 do ponto 9 da OT);
- Após terminada a intervenção, colocação de um painel/placa permanente. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A) (modelo 3), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A) (modelo 2), conforme o definido no ponto 9.b da OT

O valor do investimento aprovado deverá ser publicitado como um todo, independentemente de cada um dos copromotores, ou seja, o investimento aprovado diz respeito ao consórcio DIH como um todo.

Atendendo a que os DIH são projetos com vários copromotores (em consórcio) poderão também ter em consideração as orientações definidas no [GUIA Comunicação e Informação IAPMEI – PRR «Projetos em Consórcio»](#).

G.9 DE ACORDO COM O QUE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 8.º DA PORTARIA N.º 135- A/2022, DE 1 DE ABRIL, O PROJETO PODERÁ “TER DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS APÓS A DATA DO PEDIDO DE AUXÍLIO OU DA CANDIDATURA”. NO ENTANTO, A ALÍNEA N) DO ART.º 18.º REFERE QUE “AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS FINAIS FICAM OBRIGADAS A INICIAR O PROJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES APÓS A NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO”. ASSIM, SE UM PROJETO, APESAR DE TER NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL FAVORÁVEL MUITO POSTERIORMENTE, PODERÁ TER COMO DATA DE INÍCIO A DATA PREVISTA EM SEDE DE CANDIDATURA?

R: Sim, um projeto poderá ter início na data de início prevista em sede de candidatura, devendo estar assegurado que o projeto não foi iniciado antes da data de candidatura.

G.10 NÃO SENDO A TEST BED UMA ENTIDADE JURÍDICA, COMO DEVE SER FATURADO O SERVIÇO?

R: Escolha do modelo de faturação é uma decisão do consórcio desde que cumpra as regras contabilísticas e de relato financeiro e fiscais em vigor.

G.11 UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU UMA FATURA PRÓ-FORMA PODERÁ SUBSTITUIR A FATURA DOS SERVIÇOS SE ESTE REFLETIR O VALOR DO SERVIÇO A PRESTAR ANTES DE APLICADO O DESCONTO, DEMONSTRANDO O VALOR DO FINANCIAMENTO PÚBLICO TRANSFERIDO PARA A ENTIDADE ADERENTE?

R: O contrato de prestação de serviços ou fatura pró-forma não poderá substituir a emissão de fatura por parte dos prestadores de serviço. Os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). Na mesma deverá ser claro o preço de mercado e o IVA aplicado.

O apuramento do montante do apoio repercutido nas entidades aderentes é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do [Regulamento UE 651/2014](#), na sua redação atual.

Assim, por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidencia de preços de mercado, evidencia do desconto prestado.

Sugere-se ainda a consulta dos termos clarificados na FAQ [15](#).

G.12 O PROMOTOR (OU COPROMOTOR CONSOANTE O CASO) É UMA HOLDING E APRESENTOU MAPA DE INVESTIMENTO GLOBAL. AS EMPRESAS DO (CO)PROMOTOR IRÃO PARTICIPAR NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E EFETUAR INVESTIMENTO QUE JÁ ESTÁ CONSIDERADO E INCLUÍDO NO MAPA APROVADO. COMO DEVEM DE SER APRESENTADAS AS DESPESAS DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS DO GRUPO?

R: Durante a candidatura foi necessário identificar todos os elementos integrantes do consórcio, independentemente de pertencerem a um mesmo grupo empresarial. Assim, em sede de contratualização, são validadas as condições de elegibilidade de todas as entidades integrantes do consórcio, bem como as condicionantes pré contratuais que lhes foram consideradas aplicáveis.

Clarifica-se que em sede de execução, é pago diretamente ao (co)promotor que efetuou e submeteu as despesas de investimento e funcionamento (embora os pedidos de pagamento sejam formalizados pela entidade líder do consórcio).

G.13 DADO QUE AS PME QUE PROCURAM OBTER SERVIÇOS DAS TEST BEDS, NÃO SÃO BENEFICIÁRIAS DIRETAS DAS TEST BEDS, O VALOR DO DESCONTO É REGISTADO COMO?

R: As empresas aderentes (PME e *Startups*) terão de efetuar o reconhecimento contabilístico de um benefício recebido ao abrigo do art.º 28.º do RGIC (que consistirá na diferença entre o custo de mercado e o custo faturado). Note-se que cada empresa aderente deverá emitir e assinar digitalmente uma Autodeclaração que assegure o cumprimento da sua elegibilidade em termos fiscais, legais, o cumprimento do limite de 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do RGIC, bem como a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus, de acordo com a alínea f) do artigo 7º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Alerta-se que o presente apoio se destina a apoiar empresas (copromotores da *Test Bed*) que pela sua dimensão e conhecimento, disponibilizam serviços de teste e experimentação a empresas aderentes que de outra forma teriam custos mais elevados (se contratassem serviços a terceiros numa lógica pura de mercado), e demorariam mais tempo (se resolvessem internalizar essas competências). Assim, e para o caso de empresas aderentes que necessitem de colocar novos produtos ou serviços no mercado, mas não tenham capacidade financeira adequada ou tempo para o efeito, o recurso às *Test Beds* deverá ser a forma mais segura e célere de o efetuarem – de recorrerem a quem sabe e faz bem e depressa por um custo abaixo de mercado ou mesmo zero.

Acresce que, por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida (atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT)), valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado.

Sugere-se ainda a consulta dos termos clarificados na FAQ [1.5](#).

G.14 NO SEGUIMENTO DA ASSINATURA DOS TA REFERENTES ÀS TEST BEDS, GOSTARÍAMOS DE VALIDAR SE UMA ENTIDADE QUE TEM UMA CONTA CAUCIONADA QUE LHES PERMITE TER DISPONIBILIDADE PARA FAZER FACE À COMPONENTE NÃO FINANCIADA DO PROJETO, PODE UTILIZAR ESTA CONTA COMO GARANTIA PARA ATESTAR A SUA CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO?

R: O recurso a uma conta corrente caucionada, corresponde a uma operação de financiamento de curto prazo, que visa essencialmente financiar despesas de tesouraria das empresas, nomeadamente auxiliando as empresas a suportar o atraso no recebimento de faturas emitidas em nome dos seus clientes, sendo que o reembolso deste tipo de crédito ocorre normalmente quando a empresa recebe dos seus clientes.

Por esse facto, e tratando-se de uma operação de financiamento cuja natureza incide no curto prazo, não se destinam a financiar a aquisição de ativos/investimentos, sendo que para este fim, as instituições bancárias disponibilizam operações de financiamento bancário de médio/longo prazo.

Acresce-se que, no que diz respeito ao reforço de capital previsto, no sentido de ser considerado como forma de assegurar as fontes de financiamento do projeto, deverá ser acompanhado da respetiva ata deliberando o montante, forma e prazo para o referido aumento de capital, sendo que até à conclusão do projeto terá de ser comprovado pela empresa promotora que o aumento ocorreu, mediante a apresentação dos fluxos financeiros e contabilísticos atestando a entrada de capital prevista.

G.15 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO TÉCNICA/CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS PILOTOS PODE SER SUBMETIDO EM INGLÊS?

R: Toda a documentação e plataforma serão disponibilizados em língua portuguesa, pelo que os relatórios e pedidos de pagamento deverão ser preenchidos na língua portuguesa.

G.16 EXISTE ABERTURA PARA ALTERAR O MAPA DE INVESTIMENTOS? POR EXEMPLO, NÃO FORAM PREVISTAS DESPESAS COM DESLOCAÇÕES ASSOCIADAS À OPERAÇÃO DA TEST BED. É POSSÍVEL ADICIONAR ESSAS DESPESAS AGORA, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS DE OUTRAS RÚBRICAS?

R: Em fase de contratação não são passíveis de serem aceites alterações à estrutura do mapa de investimento aprovado. Não obstante, em sede de execução, e desde que devidamente sustentadas, se não tiver sido esgotada a dotação orçamental aprovada para a *Test Bed*, poderão solicitar a sua inclusão, a qual será alvo de validação e enquadramento no âmbito dos objetivos do projeto. As alterações podem existir ao nível da natureza da despesa (Despesa de investimento ou funcionamento, reafecção de rubricas) ou a nível de verbas das empresas do consórcio, desde que não desvirtuem o projeto final aprovado

e permitam alcançar as metas e objetivos contratados. Qualquer alteração ao mapa de movimentos e adição de rubricas que não estão presentes no mapa de investimentos, implica a realização de um ajuste ao Termo de Aceitação, assinatura e validação do mesmo, aplicando-se os mesmos tramites descritos na [FAQ B.1.](#)

H. TIPOLOGIA DE DESPESAS

H.1 QUAIS SÃO AS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ESTE APOIO?

R: São elegíveis no âmbito da presente medida de apoio do PRR, as seguintes tipologias de despesas, desde que enquadradas nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), e no ponto 7.1 dos AAC das *Test Bed*, e diretamente relacionadas com o desenvolvimento da prestação de serviços:

a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:

- i. Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da *Test Bed*;
- ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;
- iii. Aquisição de patentes.

b) Despesas de funcionamento relacionados com a operação da *Test Bed*:

- i. Custos com recursos humanos necessários à operação da *Test Bed*, incluindo os custos com a sua capacitação;
- ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das *Test Beds*;
- iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação da *Test Bed*;
- iv. Custos com registo e manutenção de patentes;
- v. Custos indiretos.

H.2 QUE DESPESAS ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA APOIO?

R: Como previsto nas [Regras de Elegibilidade](#), na Orientação Técnica n.º 3 da EMRP e no ponto 7.2 dos AAC, não são considerados elegíveis

- a) Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da *Test Bed*;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;

- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.

Adicionalmente são também consideradas despesas não elegíveis:

- i. Despesa declarada pelo BF que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos no investimento aprovado no PRR, conforme Orientação Técnica n.º 3/2021 da EMRP;
- ii. Despesas declaradas no âmbito de outro financiamento público (ou seja, duplo financiamento);
- iii. Construção de novos edifícios ou infraestruturas;
- iv. Subsídio de alimentação e seguros obrigatórios dos RH;
- v. Catering, merchandising ou outras atividades equivalentes;
- vi. Formação profissional e conferente de grau académico (licenciatura, mestrado, doutoramento);
- vii. Royalties pagos por direitos de acesso de DPI.

H.3 SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIOS?

R: Pese embora não seja o objetivo da presente medida, são elegíveis despesas com a construção de espaços nos edifícios existentes, na medida em que as mesmas forem essenciais e indispensáveis à implementação ou adaptação das infraestruturas técnicas da *Test Bed*, devendo, no entanto, ser bem fundamentada a sua inclusão.

Não obstante esse facto, alertamos que deverão ter em consideração o ponto 8 dos AAC, que estipula que o projeto terá de se encontrar concluído até ao final do 3.º trimestre de 2025, não sendo previsto de ser prorrogado, pelo que os procedimentos associados a esta tipologia de despesa terão de estar concluídos até essa data (licenciamentos, etc.).

De igual modo, deverão ter em consideração que face à natureza das despesas terão de comprovar que os preços apresentados correspondem aos preços de mercado (apresentar pelo menos 3 orçamentos alternativos) e que o arranque do projeto (adjudicação de obra, etc.) não se iniciou antes da data de candidatura.

H.4 PODEM SER ACEITES DESPESAS COM A CERTIFICAÇÃO DO ROC?

R: Conforme previsto no ponto 3.1.2.3-Outras Aquisições de Serviços, das [Regras de Elegibilidade](#), podem ser considerados elegíveis os Custos com o Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) para a preparação e validação dos pedidos de pagamento, desde que desde que adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o BF.

H.5 NAS DESPESAS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS CORPÓREOS OU INCORPÓREOS, O VALOR ELEGÍVEL É O VALOR DE AQUISIÇÃO OU O VALOR DAS AMORTIZAÇÕES?

R: As despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos incluem custos de aquisição de equipamentos novos ou de amortização de equipamentos adquiridos anteriormente. Assim, caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser considerado o custo de amortização durante o período de utilização no projeto.

H.6 UMA ENTIDADE PROMOTORA INVESTIU UM MONTANTE SIGNIFICATIVO NUM NOVO EQUIPAMENTO A AFETAR AO PROJETO. NO ENTANTO, A SUA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS PILOTO É INFERIOR À PREVISTA OU NÃO LEVA A UM MONTANTE DE INCENTIVO SUFICIENTE QUANTO CONSIDERADO O ENVOLVIMENTO NOS PRODUTOS PILOTO. ISTO PORQUE ESTÁ REFERIDO QUE O CÁLCULO DO INCENTIVO É EFETUADO POR DUAS VIAS (INVESTIMENTO E N.º DE PRODUTOS PILOTO). NO ENTANTO, AS ENTIDADES TIVERAM DE INVESTIR PARA SE MUNIREM DOS RECURSOS, MAS O DECORRER DOS PROJETOS/ANGARIAÇÃO PODE ILUSTRAR A NECESSIDADE DE RECORRER A OUTROS EQUIPAMENTOS E/OU OUTROS MEMBROS DO CONSÓRCIO. COMO SERÁ AVALIADA ESTA SITUAÇÃO?

R: Os custos de aquisição de máquinas, equipamentos e outros ativos tangíveis, especificamente direcionados para a operacionalização da *Test Bed* são considerados custos de investimento elegíveis. Assim caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser considerado o custo de amortização durante o período de utilização no projeto. No processo de pedido de pagamento e na descrição do progresso das atividades desenvolvidas pela *Test Bed*, a necessidade de aquisição do equipamento deverá estar devidamente fundamentada e enquadrada no âmbito da operação da *Test Bed*. Salienta-se que as duas vias (investimento e n.º de produtos piloto) foram utilizadas para o cálculo do financiamento da *Test Bed*. Em sede de pedido de pagamento, serão avaliados os custos de investimento e funcionamento apresentados e o cumprimento dos objetivos e metas previstas em candidatura e aceites no TA assinado.

H.7 A ALÍNEA B).I. DO N.º 1 DO PONTO 7 DO AVISO REFERE QUE SÃO ELEGÍVEIS "CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DA TEST BED INCLUINDO OS CUSTOS COM A SUA CAPACITAÇÃO". QUAIS OS CUSTOS NA RUBRICA RECURSOS HUMANOS QUE SÃO CONSIDERADOS ELEGÍVEIS? SÃO ELEGÍVEIS AS DESLOCAÇÕES PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO? EXISTEM RESTRIÇÕES EM TERMOS DE CUSTOS COM CAPACITAÇÃO?

R: As formações previstas no AAC são formações de capacitação de RH e desde que essenciais para a operação da *Test Bed*, devendo ser devidamente enquadradas e sustentadas nos objetivos da mesma, não estando contempladas despesas com formação avançada (BSc, MSc ou PhD) e profissional, para as quais existem medidas específicas previstas no âmbito do PRR promovidas pelo IEPF. Não existe um limite para esta despesa, desde que esteja prevista no plano de investimento e respeite o princípio da razoabilidade das despesas.

São, também, elegíveis as despesas de deslocação e alojamento relacionadas com a capacitação de recursos humanos, que decorra a nível nacional ou internacional, sendo que as mesmas deverão ser reportadas na rubrica "*Custos com deslocações e estadias necessários à operação da Test Bed*", na modalidade de custos unitários.

H.8 NO ÂMBITO DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS, QUE TIPO DE DESPESAS SÃO CONTABILIZADAS? OS ENCARGOS SOCIAIS SÃO CONTABILIZADOS? E O SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO?

R: Os custos considerando as remunerações base, acrescidas dos encargos sociais obrigatórios como Segurança Social, IRS e Segurança Social (empresa) (subsídio de alimentação, bónus e outras despesas não é elegível, como previsto na FAQ [H.2.](#)).

H.9 A PERCENTAGEM DE IMPUTAÇÃO COM OS RECURSOS HUMANOS PODE SER ALTERADA EM FASE DE EXECUÇÃO, FACE AO PREVISTO EM CANDIDATURA?

R: A percentagem de imputação dos RH é uma gestão do copromotor atendendo ao seu contributo e às atividades desenvolvidos durante a prestação dos serviços da *Test Bed*. Tendo presente o investimento e a tipologia de despesas aprovadas em sede de candidatura, reforça-se que o valor máximo aprovado não poderá ser excedido.

H.10 QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PARA AS DESPESAS COM DESLOCAÇÕES E ESTADIAS?

R: As despesas com "Viagens, alojamento e ajudas de subsistência" são reportadas através da modalidade de custos unitários, nos termos previstos nas [Regras de Elegibilidade](#).

As evidências técnicas, contabilísticas e financeiras que comprovem a realização das despesas com “Viagens, alojamento e ajudas de subsistência” devem constar no Dossier do Projeto, nomeadamente:

- i. Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii. Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no Beneficiário Final. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo, não podendo ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa.

Caso o país de destino não estiver previsto na Tabela 2 das [Regras de Elegibilidade](#), são considerados os custos reais de viagens, alojamento e ajudas de custo de subsistência.

H.11 SÃO CONSIDERADAS ELEGÍVEIS DESPESAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, SE SIM, COMO DEVEM SER ENQUADRADAS?

R: Sim. O modelo de acompanhamento proposto na presente medida, tem como referencial normativo a [OT n.º 3/2021](#). As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para financiamento do PRR se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

H.12 AS DESPESAS COM A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PODEM SER CONSIDERADAS ELEGÍVEIS?

R: De acordo com as [Regras de Elegibilidade](#) e o ponto 7.1 do AAC são elegíveis “a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:

- Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da *Test Bed*,” desde que devidamente enquadradas no âmbito da candidatura. A sua elegibilidade carece de identificação do equipamento, demonstração do tipo de contrato e licença do software, bem como sustentada a sua afetação ao projeto.

Caso uma licença adquirida esteja sujeita a uma renovação, e a mesma seja essencial à operacionalização da *Test Bed*, os custos relacionados são considerados elegíveis. Outras licenças não essenciais à operacionalização do projeto, não são elegíveis ao abrigo do presente aviso.

H.13 PODEM SER ADQUIRIDOS ATIVOS (EX. EQUIPAMENTOS E/OU SOFTWARE) A EMPRESAS RELACIONADAS (EX. “EMPRESA MÃE”) COM O (CO)PROMOTOR (“EMPRESA FILHA”) SE FOR DEMONSTRADA QUE NÃO EXISTEM ALTERNATIVAS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, EM TERMOS DE QUALIDADE E COMPATIBILIDADE COM OS RESTANTES EQUIPAMENTOS QUE SERÃO ALOCADOS À TEST BED?

R: De acordo com a EMRP, não são elegíveis despesas com compras a empresas do mesmo grupo. Acresce, no n.º 6 do artigo 9.º da [Portaria 135-A/2022](#), é expresso que “6 - Os custos incorridos com aquisição de ativos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.”.

H.14. NO ÂMBITO DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS, É ELEGÍVEL A CEDÊNCIA OCASIONAL DE RECURSOS HUMANOS?

R: De acordo com o ponto 3.1.2.2 das Regras de Elegibilidade de Despesas, é possível a cedência ocasional de recursos humanos desde que sejam cumpridos todos os pontos previstos.

Acresce que é necessário ter em consideração o artigo 289º do Código do Trabalho, que regula a cedência ocasional de trabalhador, a obrigatoriedade, entre outras, de existir uma relação societária ou a um grupo de sociedades em sentido próprio, ou, fora do contexto societário, entre empresas que utilizem um estruturas organizativas comuns; Para que haja estruturas organizativas comuns é necessário que os empregadores partilhem mais do que a posição jurídica de credor da prestação do trabalho: a atividade económica que prosseguem tem de se servir de instalações, equipamentos ou recursos que sendo característicos da atividade desenvolvida, estão à disposição de todos.

Nos casos em que é aplicável às entidades o código do trabalho, para que a cedência conforme, deve cumprir todos os requisitos do referido artigo 289.º do Código do Trabalho.

Assim, a utilização temporária de um trabalhador de uma entidade, ainda que especialmente relacionada com o BF, não configura uma situação de conflito de interesses. Não se trata da contratação de uma empresa relacionada para prestar um

serviço obtendo, assim, um benefício económico, mas sim um instrumento expressamente previsto pelo Código do Trabalho que permite a uma das partes fazer face a excedentes ocasionais de mão de obra e à outra de beneficiar de trabalho sem arcar com os encargos de uma contratação a termo.

I. SERVIÇOS PRETADOS E PREÇOS DE MERCADO

I.1 SE NÃO EXISTIREM SERVIÇOS SEMELHANTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TEST BED NO MERCADO, OS SERVIÇOS PRESTADOS PODEM SER A PREÇO DE CUSTO COM UMA MARGEM DE COMERCIALIZAÇÃO COM O DEVIDO DESCONTO APLICADO?

R: Tendo em consideração o objetivo da medida, deverão ser prestados às PME e *Startups* serviços relacionados com a experimentação e teste de novos produtos e/ou serviços a preços abaixo do valor de mercado. Nos casos em que a *Test Bed* seja pioneira em Portugal nesta tipologia de serviços deverá aferir quais os valores praticados internacionalmente, adaptando os seus valores à realidade nacional. Caso não seja possível aferir quais os valores praticados poderão ser justificados os custos do serviço e o preço abaixo de custo ser considerado quando a margem for abaixo de outros produtos do mercado.

I.2 ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS "PREÇOS DE MERCADO" PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS TEST BEDS E QUEM VALIDA ESSES VALORES?

R: Os preços de mercado terão de ser demonstrados e justificados pelos operadores da *Test Bed* com base em consultas ao mercado, seja nacional ou internacional, dos próprios preços finais (por exemplo, apresentando vários orçamentos alternativos dos serviços a serem prestados).

Na ausência de serviços concorrentes que possam prestar orçamentos alternativos, dado o carácter inovador do serviço que a *Test Bed* possa prestar, o operador da *Test Bed* terá de apresentar outra forma que seja considerada válida para comprovar o preço de mercado (por exemplo, indicando um plano de custos das componentes relevantes (materiais, softwares, recursos humanos) para a formação do preço do serviço).

Os valores de preço de mercado deverão ser validados pelo ROC ou CC (nos termos definidos na [Orientação Técnica Nº 1/ IAPMEI/2024](#)), a fim de ser passível a aplicação do valor de desconto a transferir às empresas aderentes. Na ausência da validação do preço de mercado pelo ROC ou CC, a *Test Bed* deverá anexar à Declaração de Preços de Mercado, toda a documentação (orçamentos, tabelas de preços, custos, etc) de forma a demonstrar a metodologia que permitiu determinar o preço de mercado do serviço, bem como a fatura emitida à empresa aderente. Toda esta documentação é essencial para que a Entidade Gestora avalie e valide que o(s) serviço(s) prestado(s) foi(ram) realizado(s) segundo os pressupostos e objetivos da Rede Nacional de *Test Beds*.

Toda a documentação deverá ser conservada no Dossier do Projeto.

I.3 DE QUE FORMA E COMO DEVE SER DEMONSTRADO O DESCONTO APLICADO ÀS EMPRESAS ADERENTES À TEST BED?

R: Os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). Na mesma deverá ser claro o preço de mercado e o IVA aplicado.

O apuramento do montante do apoio repercutido nas entidades aderentes é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do [Regulamento UE 651/2014](#), na sua redação atual.

Assim, por forma a ser possível apurar os descontos efetuados para efeitos de auxílio de estado (Art. 28º [RGIC](#)), é obrigatório demonstrar a existência de fatura emitida, valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado.

No sentido de complementar a resposta, sugerimos a leitura da [OT n.º 1/IAPMEI/2024](#) e [FAQ I.5](#).

I.4 EM RELAÇÃO AOS VALORES DE CADA SERVIÇO, QUANTOS ORÇAMENTOS É QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA DEFINIR A QUOTA DE MERCADO DE CADA SERVIÇO? APENAS UM, SERÁ SUFICIENTE?

R: De acordo com a [FAQ I.2](#), os preços de mercado terão de ser demonstrados e justificados pelos operadores da *Test Bed* com base em consultas ao mercado, seja nacional ou internacional, dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços (por exemplo, apresentando vários orçamentos alternativos dos serviços a serem prestados).

Na ausência de serviços concorrentes, dado o carácter inovador do serviço de *Test Bed*, o operador de *Test Bed* terá de apresentar outra forma que seja considerada como válida para comprovar o preço de mercado (por exemplo, indicando um plano de custos das componentes relevantes (materiais, softwares, recursos humanos) para a formação do preço do serviço).

Mais se informa, que o copromotor deverá apresentar a Declaração de Preços de Mercado (Anexo I, [Orientação Técnica n.º 1/IAPMEI/2024](#)), validada nos termos do ponto 3.2 da referida OT.

I.5 AQUANDO DA EMISSÃO DA FATURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À EMPRESA ADERENTE, COMO SE DEVE PROCEDER RELATIVAMENTE AO IVA?

R: O copromotor deverá submeter evidências da faturação do serviço no qual deverá permitir aferir o preço de mercado do serviço prestado (s/IVA), o valor de desconto praticado (s/IVA), valor cobrado ao cliente (s/IVA) e o valor de IVA aplicado ao preço do serviço prestado.

Mais se informa que a Autoridade Tributável determinou o seguinte:

“O financiamento desta medida divide-se em duas modalidades:

- o financiamento de custos operacionais e de investimento, nos termos do artigo 27.º do RGIC;

- o incentivo destinado a compensar descontos sobre uma tabela de preços de mercado, conforme o artigo 28.º do RGIC.

O Código do IVA, no artigo 16.º, n.º 1 estabelece que “o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.”. Nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, os descontos, abatimentos e bónus concedidos são excluídos do valor tributável.

No entanto, incluem-se no valor tributável, conforme a alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do CIVA, as subvenções diretamente conexas com o preço de cada operação, desde que fixadas antes da sua realização.

Assim, importa articular as disposições da alínea c) do n.º 5, e alínea b), do n.º 6, do artigo 16.º do Código do IVA.

Como tal, a Autoridade Tributária, pronunciou-se no sentido de “...considerar como incluído no valor tributável da operação, os subsídios que determinam uma redução no preço do bem ou serviço prestado pela entidade que o recebe, devendo existir um nexo direto entre a subvenção e o bem ou o serviço em causa.”, concluindo que “Os subsídios/incentivos que preencham estes requisitos são tributados em sede de IVA.

Por indicações da Autoridade Tributária e de EMRP “uma vez que o desconto aplicado aos clientes (PMEs ou Startups) resulta de uma subvenção atribuída ao abrigo do PRR, o montante dessa subvenção é sujeito a IVA. Assim, este montante deverá estar refletido na fatura, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Código do IVA.”

Exemplos:

Exemplo 1 :

- Valor do serviço/preço mercado: 10 000€
- Subvenção/desconto: 6 000€ (desconto de 60%)
- Valor faturado ao cliente (s/IVA): 4 000€
- Valor do IVA: 2 300€ (caso IVA a 23%)
- Valor total da fatura: 6 300€

Exemplo 2 :

- Valor do serviço/preço mercado: 10 000€
- Subvenção/desconto: 10 000€ (desconto de 100%)
- Valor faturado ao cliente (s/IVA): 0 €
- Valor do IVA: 2 300€ (caso IVA a 23%)
- Valor total da fatura: 2 300€

Por forma a colmatar eventuais dificuldades no processo de faturação, e embora possam existir várias soluções de faturação em conformidade com o exigido, poderá ser adotada a seguinte metodologia de faturação alternativa - validada pela Autoridade Tributária - de forma a garantir a sua atuação em conformidade com as exigências da medida (Figura 1):

1. A Testbed presta o serviço a uma entidade “cliente final”, nos termos estabelecidos na medida C16-I02;
2. A Testbed emite a fatura à entidade aderente com a totalidade do serviço, e com o IVA legalmente exigido, ou seja, o valor bruto do serviço + IVA sobre o valor bruto do serviço. O desconto (a ser compensado no âmbito do artº 28º RGIC) não é registado na fatura;
3. A Testbed informa a entidade aderente sobre o processo de pagamento, i.e.: o valor bruto do serviço, o valor do desconto aplicado, o IVA a pagar que incide sobre o valor bruto, o valor que a entidade aderente terá de pagar ao DIH, e o montante remanescente que será pago através de subvenção;
4. A entidade aderente transfere o valor da fatura abatida do desconto mais o IVA total fatura, ou seja, valor a transferir será a soma de: valor bruto - valor desconto + IVA sobre o valor bruto;
5. A Testbed comunica à Entidade Gestora (ANI) da medida a operação realizada, com a identificação do valor bruto, o valor do desconto aplicado, e o IVA aplicado;
6. A Testbed recebe do Beneficiário Intermediário os montantes relativos à subvenção destinada a compensar o desconto no âmbito do art. 28º do RGIC, ficando estes sujeitos a validação pela Entidade Gestora. Este pagamento é efetuado de acordo com as regras definidas em Aviso e na Metodologia de Pagamentos, com o incentivo a ser calculado com base na taxa média resultante da análise, sendo que em sede de pedido de pagamento a título final (PTRF) poderão ser aplicados os devidos ajustes atendendo ao somatório dos descontos validados e o incentivo PME já reembolsado;
7. A Testbed emite um documento de quitação (recibo) referente aos valores de subvenção recebido pelo Beneficiário Intermediário, para compensar descontos no âmbito do art. 28º do RGIC. Envia documento à Entidade Gestora para validação.
8. A entidade aderente, se for elegível, poderá deduzir o IVA.

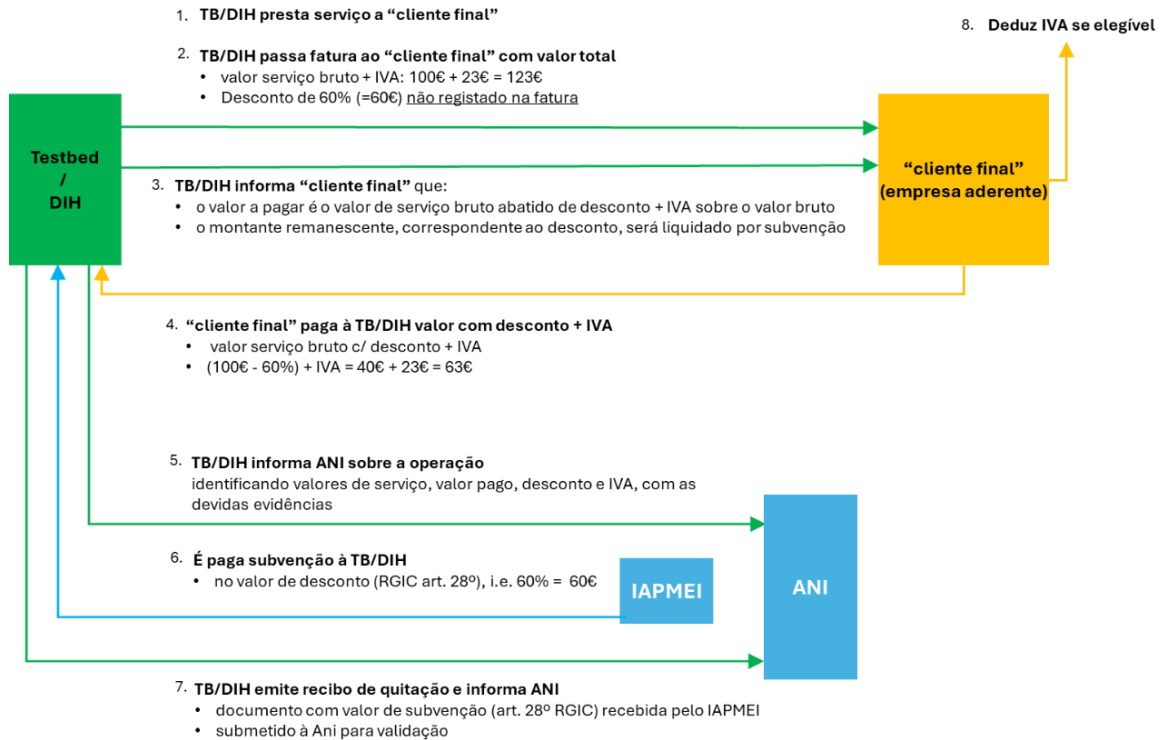


Figura 1. Proposta de método de faturação – Emissão de Recibo sobre Desconto (exemplo para valor de serviço de 100€ e 60% de desconto)

I.6 NO CASO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE É NECESSÁRIO EMITIR FATURAS COM CUSTO ZERO ÀS EMPRESAS ADERENTES?

R: A emissão da fatura dos serviços prestados é obrigatória como previsto na FAQ 7.4. Assim, os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). A fatura será evidência que os serviços foram prestados a valor abaixo do preço de mercado e para efeitos de compensação do desconto praticado junto das empresas aderentes, ao abrigo do art.º 28.º do [RGIC](#), acrescido de evidência de valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado. Assim, mesmo nas situações em que o desconto efetuado é de 100%, é necessária a emissão de uma fatura com o valor do IVA aplicado sobre o preço de mercado do serviço prestado.

I.7 COMO É CALCULADO O DESCONTO A CONSTAR NA FATURA? É A DIFERENÇA ENTRE O PREÇO DE MERCADO E O PREÇO (COM/SEM DESCONTO) COBRADO À EMPRESA?

R: Podem existir várias formas de faturar a prestação de serviços atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). As evidências de faturação submetidas pelo copromotor

deverão possibilitar à Entidade Gestora aferir sobre o valor do preço de mercado (s/IVA), o IVA aplicado, o valor total do serviço (valor pago pelo cliente (s/IVA)), e o valor de desconto praticado (valor numérico, s/IVA). O valor do desconto aplicado é definido por cada prestador de serviço. Adicionalmente recomenda-se a leitura da FAQ [I.5](#).

I.8 SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONJUNTA POR 2 PARCEIROS, POR EXEMPLO, COMO SÃO FATURADOS ÀS ENTIDADES QUE BENEFICIAM DO SERVIÇO?

R: O modelo de faturação deverá ser definido pelo consórcio em concordância com todos os copromotores. Deverá ser assegurado que a *Test Bed* cumpre os objetivos e as metas previstas em contrato, demonstrando a prestação de serviços abaixo do preço de mercado, através da apresentação de uma fatura emitida à entidade aderente (“cliente”) e deverá cumprir as regras fiscais e contabilísticas vigentes.

Ainda assim, é aceite que a faturação possa ser efetuada por cada entidade prestadora de serviços (uma fatura por entidade/serviço), ou por uma entidade única ao abrigo do modelo celebrado pelo consórcio da *Test Bed*.

I.9 NA DETERMINAÇÃO DO "PREÇO DE MERCADO" PODE-SE TER EM CONTA PREÇOS PARA LÁ DA GEOGRAFIA NACIONAL, DADO O NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS?

R: Sim, pode.

I.10 COMO É DEFINIDO O PREÇO DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS TEST BEDS, NO CASO DE HAVER ACORDOS FUTUROS DE EXPLORAÇÃO DE ROYALTIES?

R: Em cada AAC está estipulado que a propriedade intelectual dos produtos ou serviços a serem testados deverá ser detida pelas empresas aderentes. A escolha de atribuição de *royalties* ou de licenciamento dependerá da empresa aderente. A presente medida de apoio cobre apenas as despesas incorridas pelas entidades implementadoras na prestação dos serviços às empresas aderentes, sendo que o preço dos testes é definido pela *Test Bed*.

I.11 A DEFINIÇÃO DA TABELA DE PREÇOS, PARA CADA SERVIÇO PODERÁ SER INTERVALO DE PREÇOS?

R: O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço, neste sentido não pode ser utilizado um intervalo de preços.

J. TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO

J.1 COMO FOI CALCULADO O FINANCIAMENTO A CONCEDER?

R: O financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27.º do RGIC:

- i. **para despesas de funcionamento**, aplica-se uma taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 8 e 9 do artigo 27.º do RGIC;
- ii. **para despesas de investimento** aplica-se a taxa de apoio de 50% como previsto no ponto 6 do artigo 27.º do RGIC, podendo ser aumentada em:
 - a) 15 % para *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado ou em,
 - b) 5 % para as *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

Adicionalmente, o montante de auxílio transferido correspondente aos descontos praticados, será atribuído ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do RGIC, e corresponde ao limite máximo de 25% da soma das despesas de investimento e funcionamento.

Exemplo: Considere-se que uma candidatura apresenta uma despesa elegível de 1,7 M€, e não se considere qualquer majoração da localização para facilitar o raciocínio.

<p>Custos de investimento</p> <p>700 k€</p> <p>Taxa de apoio: 50%</p> <p>350 K€</p>	<p>Custos de funcionamento</p> <p>1 M€</p> <p>Taxa de apoio: 50%</p> <p>500 k€</p>	<p>+</p> <p>Compensação sobre os descontos aplicados</p> <p>max. de 25% dos custos elegíveis totais (investimento + funcionamento)</p> <p>$0.25(700\text{ k} + 1\text{ M } \text{€})$ = 425 K€</p>
<p>27º RGIC Polos de Inovação</p>		<p>28º RGIC Auxílios à inovação a favor das PME</p>

Atendendo ao exemplo apresentado, o financiamento a conceder será no valor total de 1,275M€, sendo que 850 k€ corresponde ao incentivo à *Test Bed* para custos de investimento e funcionamento, e 425k€ será o limite máximo de compensação a restituir à *Test Bed* na condição de prestar serviços abaixo do preço de mercado, ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do [RGIC](#).

J.2 COMO FOI DETERMINADO O MONTANTE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO À TEST BED?

R: Conforme estabelecido no ponto 11 dos AAC e nas [Regras de Elegibilidade](#), o montante máximo de financiamento é alcançado por duas vias:

- A primeira assegurando que o teto do montante (Valor por piloto x N.º de pilotos) não é excedido;
- A segunda por via do investimento efetivamente realizado, ou seja, aplicando as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do artigo 27.º do RGIC.

Acresce que os custos indiretos correspondem a 25% dos custos de funcionamento diretos elegíveis previstos no artigo 27.º do RGIC, excluindo as seguintes categorias de despesa, nos termos da metodologia definida pelo artigo 35.º do [Regulamento \(UE\) 2021/695](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril, que estabelece o Horizonte Europa:

- i. custos diretos elegíveis relativos a subcontratação;
- ii. os custos unitários relativos a despesas com Viagens, Alojamento e Subsistência.

Os apuramentos dos custos indiretos acima referidos igualmente excluem as seguintes categorias, referente a despesas de investimento:

- i. despesas com equipamentos e software; e
- ii. obras de adaptação de infraestruturas.

J.3 A COMPONENTE QUE NÃO É COFINANCIADA PELO PROJETO, PODE SER INCLUÍDA NO SIFIDE?

R: Para este efeito deve ser consultada a ANI dado que se trata da entidade gestora do SIFIDE. Sugere-se a consulta do link: <https://sifide.ani.pt/>.

J.4 AS DESPESAS DOS COPROMOTORES QUE NÃO PRESTEM SERVIÇOS ÀS STARTUPS E PME ADERENTES PODEM SER SUBMETIDAS? DE QUE FORMA É APLICADA A TAXA DE FINANCIAMENTO?

R: Sim, as despesas elegíveis podem ser submetidas, mesmo não tendo sido emitida nenhuma fatura referente a um serviço prestado à empresa aderente. Apesar do pedido de pagamento ser formalizado pela empresa líder do consórcio, o pagamento do incentivo é atribuído a cada um dos copromotores em função da despesa elegível apresentada.

Relativamente aos incentivos e possíveis majorações os requisitos são iguais aos das entidades copromotoras que prestam serviços no âmbito das *Test Beds*. Isto é, as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do artigo 27.º do [RGIC](#), tem uma aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio ser aumentada consoante a aplicação das majorações aplicáveis.

J.5 DE ACORDO COM O DESCRITO NO PONTO 11 DO AVISO, PARA A OBTENÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE 25%, O VALOR A TRANSFERIR À EMPRESA É O CORRESPONDENTE A 25% OU A 75% DAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

R: Em candidatura foi determinada a componente de incentivo destinada às PME e Startups, que corresponde ao valor dos descontos efetuado pela *Test Bed* sobre a tabela de preços de mercado, até ao limite máximo de 25% do total das despesas de investimento e funcionamento das *Test Beds* consideradas elegíveis nos termos do ponto 7.1 do AAC. Esta componente será reembolsada diretamente à *Test Bed*, em função da demonstração dos referidos descontos. Este montante deve ser contabilisticamente segregado do incentivo atribuído à *Test Bed* nos termos do ponto 11.2 da republicação do AAC.

K. AUXÍLIOS DE ESTADO

K.1 QUAL O ENQUADRAMENTO DE AUXÍLIOS ESTATAIS DAS DESPESAS DAS TEST BEDS?

R: As despesas elegíveis, de investimento e de funcionamento, incorridas pelas *Test Beds* para prestação de serviços às empresas são enquadradas no artigo 27.º do [RGIC](#).

No entanto, o montante de auxílio transferido para as PME e Startups correspondente aos descontos praticados, será atribuído ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do RGIC.

K.2 NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DAS TEST BEDS SÃO APLICADOS AUXÍLIOS ÀS PME E STARTUP?

R: O montante de auxílio correspondente aos descontos praticados às PME e Startups aderentes, será atribuído ao abrigo dos “Auxílios à inovação a favor das PME” artigo 28.º do [RGIC](#), que vem fixar uma intensidade máxima de apoio de 50% sobre os custos elegíveis.

A referida intensidade máxima pode ser aumentada até 100% dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 220000€ por empresa num período de três anos.

Compete ao prestador de serviços, ou seja, à TB, manter os registos dos montantes concedidos a cada PME e Startup e garantir que o limite de 220 000 € não é excedido por empresa num período de três anos, sendo que, para este efeito, a empresa aderente deverá emitir declaração atestando a possibilidade de lhe ser transferido o benefício no cumprimento do limiar estabelecido

Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços, conforme definido no ponto iii) da alínea g-A) do artigo 5.º “Transparência dos auxílios” do [RGIC](#).

K.3 AS EMPRESAS ADERENTES NÃO PME, SÃO ABRANGIDAS POR ALGUM APOIO?

R: As empresas aderentes não PME, apesar de poderem usufruir dos serviços das *Test Beds* e estes contabilizarem para os indicadores, não estão abrangidas pelos apoios no âmbito do art.º 28.º do [RGIC](#).

K.4 EXISTE UM TETO MÁXIMO DE AUXÍLIOS DE ESTADO ÀS EMPRESAS ADERENTES VIA ART.º 28.º DO RGIC?

R: Em fase de candidatura já foi determinado o valor máximo de incentivo por *Test Bed* a ser transferido na condição de realizar serviços abaixo dos preços de mercado. Mais se informa que para efeitos de compensação dos descontos praticados às entidades aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, o BF deverá apresentar uma Declaração de Preços de Mercado previsto no Anexo II da [Orientação Técnica n.º 1/IAPMEI/2024](#), bem como uma Autodeclaração das entidades

aderentes que assegurem o cumprimento dos limites dos 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do [RGIC](#), bem como o cumprimento de todos os requisitos presentes na Minuta da Autodeclaração disponível no site do [IAPMEI](#).

K.5 QUANDO SÃO FORNECIDOS SERVIÇOS ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO, COMO SE APLICA A COMPONENTE DE INCENTIVO A TRANSFERIR PARA AS PME E STARTUPS?

R: Os prestadores dos serviços terão de emitir uma fatura atendendo a exigências legais e fiscais previstas no Código do IVA (CIVA), no Código do IRS/IRC e na regulamentação da Autoridade Tributária (AT). A fatura será evidência que os serviços foram prestados a valor abaixo do preço de mercado e para efeitos de compensação do desconto praticado junto das empresas aderentes, ao abrigo do art.º 28.º do [RGIC](#), acrescido de evidência de valor pago, evidência de que o serviço foi prestado a valor abaixo do preço de mercado através da evidência de preços de mercado, evidência do desconto prestado. Os preços de mercado terão que ser demonstrados/justificado pelas entidades operadoras da *Test Bed* com base por ex. º em consultas ao mercado dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços) em sede de pedido de pagamento.

Mais informação disponível no ponto 5.2 AUXÍLIOS INDIRETOS ÀS PME E STARTUP, das [Regras de Elegibilidade](#).

L. OUTRAS QUESTÕES

L.1 UMA TEST BED TEM DE SER FÍSICA OU PODE SER VIRTUAL?

R: A *Test Bed* pode desenvolver a sua atividade tendo por base uma infraestrutura que permita o desenvolvimento, teste e experimentação, de novos produtos ou serviços, seja via um espaço e de equipamento físico com forte componente digital ou de simulador virtual/digital.

O tipo de infraestrutura é uma decisão do promotor do projeto, devendo esta depender do tipo de setor e de área temática que pretende focar na atividade da sua *Test Bed*, bem como os serviços de teste e experimentação que pretende prestar às PME e *Startups*.

L.2 A SEDE DAS TEST BEDS PODE SER DIFERENTE DA SEDE DA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO? PODE TER VÁRIAS?

R: A *Test Bed* tem de identificar, em sede de candidatura, o local da realização do investimento. Tal como para qualquer outro sistema de incentivos, será posteriormente necessário comprovar que estão reunidas as condições legais (licenciamentos, propriedades ou alugueres, etc.) para a instalação e operação da *Test Bed* no local físico indicado.

L.3 A PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO PRODUTO PERMANECE COM A PME OU STARTUP ADERENTE, OU É PARTILHADA COM A TEST BED? A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA COMERCIALIZAÇÃO É DA EMPRESA ADERENTE OU HÁ PARTILHA COM A TEST BED?

R: O contrato a celebrar entre as *Test Beds* e as empresas aderentes, é do foro do direito privado e resultará dos termos decididos entre ambas as partes envolvidas, devendo ser assegurado que o acesso aos serviços prestados é livre, não discriminatório e concorrencial. Os termos da relação contratual e pós-contratual, bem como os direitos futuros sobre os produtos piloto desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços pela *Test Bed*, resultarão da vontade das partes envolvidas, devendo ser respeitadas as vontades de ambas as partes e a legislação aplicável nessa matéria.

L.4 É POSSÍVEL CONCILIAR O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA START-UP VOUCHERS COM O ACESSO AOS PREÇOS ABAIXO DE MERCADO DA TEST BED? MAIS ESPECIFICAMENTE, NO CASO DE UMA PME NECESSITAR DE FINANCIAR UM VALOR PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA TEST BED COM FINANCIAMENTO PRÓPRIO, PODE USAR O FINANCIAMENTO PELO STARTUP VOUCHER?

R: Não, esta situação configura uma situação de duplo financiamento, o que constitui uma inconformidade sujeita a devolução de incentivo.

L.5 SE UMA TEST BED PRETENDER ALTERAR O ÂMBITO E/OU O PREÇO DE UM SERVIÇO, TAL PODE SER FEITO APÓS A ASSINATURA DO TA? DE QUE FORMA PODE SER FEITA ESSA ALTERAÇÃO? CARECE DE ALGUMA AUTORIZAÇÃO PELO IAPMEI, OU APENAS DE UMA COMUNICAÇÃO? COMO SE FORMALIZA?

R: Constitui condição de elegibilidade das operações a garantia de acesso aos serviços de forma aberta, não discriminatória e concorrencial ao mercado, em condições equitativas, a preços de mercado e numa base de inovação colaborativa, sem prejuízo do definido na alínea a) do número 6 do artigo 11.º [Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»](#). No caso de se terem verificado alterações à lista de preços, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.

L.6 NO ÂMBITO DA TEST BED É POSSÍVEL COBRIR A PARTE NÃO FINANCIADA POR FUNDOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS, DESDE QUE NO APURAMENTO DAS CONTAS FINAIS DA TEST BED, O RESULTADO SEJA PRATICAMENTE ZERO?

R: O consórcio deverá assegurar a sustentabilidade financeira e capacidade de atrair outras fontes de financiamento. O valor do investimento que não é financiado via incentivo terá de ser financiado por fontes de financiamento de cada um dos copromotores da *Test Bed*. Em sede de candidatura esta questão foi salvaguardada tendo cada um dos copromotores identificado, no mapa de financiamento do projeto, fontes de financiamento próprias para financiamento do projeto. O consórcio deverá assegurar as boas práticas e a inexistência de duplo financiamento.



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

www.iapmei.pt